



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6124—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	20
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	43
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	43
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	45
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	47

SEÇÃO JUDICIAL

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009740-32.2025.8.27.2700/TO

ORIGEM: AUTOS Nº 0002152-43.2014.8.27.2737 - DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

AGRAVADO: WILLIAM REZENDE DE LEMOS

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO: COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS SATIRO SANTOS LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO: HERICO REZENDE DANTAS

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) GIL DE ARAÚJO CORRÊA, ficam as partes agravadas, **COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS SATIRO SANTOS LTDA** (CNPJ nº 10.881.227/0001-47 - Inapta perante a RFB), na pessoa de seu/sua representante legal, e ainda **HERICO REZENDE DANTAS** (CPF nº 034.278.291-62) e **WILLIAN REZENDE LEMOS** (CPF nº 195.863.531-68), **INTIMADAS** da decisão (Evento 4 - DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional/TO, no evento 72 dos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que indeferiu o pedido do exequente/agravante para decretação de arresto cautelar do imóvel em razão da imputada fraude à execução. Nas razões recursais, alega o agravante que o imóvel (Matrícula nº 1.755 do RGI de São Geraldo do Araguaia/PA) foi alienado pelo executado William Rezende de Lemos em 14/09/2016, após a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, ocorrida em 04/07/2013, o que configuraria presunção legal de fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN e da jurisprudência consolidada do STJ no Tema Repetitivo 290. Sustenta, ainda, que inexistem outros bens em nome do executado suficientes à satisfação do crédito, o que demonstra sua insolvência, e que a alienação sem reserva de bens impõe a decretação da fraude. Expõe o direito que entende amparar sua tese. Requer a concessão de liminar recursal para decretar o arresto do bem, tornando-o indisponível para nova alienação, antes mesmo da intimação do terceiro adquirente, para resguardar a utilidade do processo. É o relatório do necessário. DECIDO. Para atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, necessário se faz notar a presença concomitante do risco de grave dano, considerado de difícil ou impossível reparação (perigo da demora), bem como na grande probabilidade do direito vindicado, que deve estar calcada na veracidade das alegações de fato e de direito da parte (fumaça do bom direito). Deste modo, nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito é a plausibilidade do direito invocado. É a aparência do bom direito (*fumus boni iuris*). Para tanto, faz-se um juízo da descrição fática com a plausibilidade jurídica, em verdadeiro exercício de subsunção dos fatos à norma invocada. Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é o perigo da demora (*periculum in mora*), a simples possibilidade de dano, objetivamente considerado que, contudo, deve ser grave (afete consideravelmente o bem da ação principal) e de difícil reparação. Enfim, é a urgência. Ao atento exame das alegações constantes na peça recursal e dos documentos que instruem o arcabouço processual, limitado pela cognição precária do momento recursal, tenho que a liminar vindicada não merece deferimento. Explico. Na origem, trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Tocantins contra a empresa Comércio Varejista de Roupas Satiro Santos Ltda., bem como os corresponsáveis Hérico Rezende Dantas e William Rezende de Lemos, com o objetivo de satisfação de crédito tributário inscrito em dívida ativa. A decisão agravada (evento 72) indeferiu o pedido de decretação de fraude à execução com arresto do imóvel alienado pelo executado, sob fundamento de ausência de prévia intimação do terceiro adquirente e ausência de citação válida do executado, elementos essenciais à caracterização formal da fraude processual. Expostas tais premissas processuais, numa análise superficial do caso concreto, única possível no prematuro momento de cognição, não entrevejo verossimilhança suficiente para justificar a atribuição do efeito ativo pretendido. Desenvolvo. Primeiramente, observa-se que o executado ainda não foi regularmente citado na ação de execução fiscal, circunstância que inviabiliza a formação da relação processual e, por conseguinte, impede a aferição de sua efetiva iliquidez ou estado de insolvência, em atenção a norma do art. 185, parágrafo único, do CTN. Art. 185. *Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.* A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, após a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, são consideradas fraudulentas as alienações de bens do devedor posteriores à inscrição do crédito tributário na dívida ativa, a menos que ele tenha reservado quantia suficiente para o pagamento total do débito. Veja-se: **TRIBUNÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NEGÓCIO REALIZADO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. BOA-FÉ DE TERCEIRO ADQUIRENTE. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO REPETITIVO. EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 185 DO CTN. VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O**

ENTENDIMENTO DESTA CORTE. 1. Tendo sido o recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado n. 3/2016/STJ. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, realizado na sistemática dos recursos repetitivos, decidiu que "a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC nº 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente a 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa". 3. Nesse contexto, não há porque se averiguar a eventual boa-fé do adquirente, se ocorrida a hipótese legal caracterizadora da fraude, a qual só pode ser excepcionada no caso de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. 4. Esse entendimento se aplica também às hipóteses de alienações sucessivas, daí porque "considera-se fraudulenta a alienação, mesmo quando há transferências sucessivas do bem, feita após a inscrição do débito em dívida ativa, sendo desnecessário comprovar a má-fé do terceiro adquirente" (REsp 1.833.644/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/10/2019) 5. No caso concreto, o órgão julgador a quo decidiu a controvérsia em desconformidade com a orientação jurisprudencial firmada por este Tribunal Superior, porquanto afastou a hipótese legal caracterizadora de fraude em atenção à boa-fé do terceiro adquirente. 6. Não obstante, remanesce a possibilidade de o negócio realizado não implicar fraude, acaso ocorrida a hipótese do parágrafo único do art. 185 do CTN. Assim, os autos devem retornar ao Tribunal Regional Federal para novo julgamento, afastada a tese de boa-fé do terceiro adquirente. 7. Agravo interno não provido. (AglInt no REsp n. 1.820.873/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 25/4/2023, DJe de 23/5/2023.). Grifei. Em segundo plano, depreende da dinâmica processual que, à época da alienação impugnada (setembro/2016), o débito tributário encontrava-se parcelado (indicação do parcelamento em 08/05/2015 no evento 4, e do descumprimento em 11/06/2018 no evento 14), o que, nos termos do inciso VI, do art. 151, do CTN, suspende a exigibilidade do crédito e derrui, a princípio, a presunção de fraude, salvo se demonstrado que, mesmo assim, o devedor alienou bens para frustrar o cumprimento da obrigação tributária (art. 185, parágrafo único, do CTN) – o que deverá ser apurado no curso da lide. Ademais, destaca-se, ainda, a ausência de prévia intimação do terceiro adquirente do imóvel, o que, nos termos do § 4º do art. 792 do CPC, é requisito formal indispensável à decretação da fraude à execução. Nesse sentido: **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO PRÉVIA DO TERCEIRO INTERESSADO - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 792, § 4º, DO CPC.** Nos termos do artigo 792, § 4º, do CPC, "antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias". Tal intimação visa garantir à parte interessada o direito de se defender da alegada fraude à execução, sendo nula a decisão que reconhece a fraude antes de ser garantido esse direito de defesa ao terceiro interessado. O prazo de 15 dias previsto no mencionado artigo, não é peremptório, considerando que o artigo 675 do mesmo Diploma Legal é claro no sentido de que em se tratando de ação de execução, a parte interessada poderá opor embargos de terceiro no prazo de 5 dias a contar da "adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta". Portanto, a oposição de embargos fora do prazo de 15 dias previsto no artigo 792, § 4º, do CPC, por si só, não impede o seu conhecimento. (TJ-MG - AC: 10000221351455001 MG, Relator.: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 01/12/2022, Câmaras Cíveis/13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/12/2022). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE PENHORA. VEÍCULOS . PROVA DA PROPRIEDADE. AUSÊNCIA. BEM NÃO LOCALIZADO COM A DEVEDORA. ALIENAÇÃO APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA . CURSO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INDÍCIOS. EXISTÊNCIA . PRÉVIA INTIMAÇÃO DO TERCEIRO ADQUIRENTE. NECESSIDADE. ART. 792, § 4º, CPC . DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. Malgrado se reconheça que a tradição do bem móvel, no caso os veículos objeto da lide, é ato suficiente para a transferência de propriedade, em relação ao automóvel Ford Ranger XLT, não há nos autos qualquer garantia de que o bem seja efetivamente de propriedade da Executada, o que seria presumível caso estivesse registrado em nome dela ou até mesmo se houvesse sido localizado em seu poder, o que não ocorreu. 2. Segundo o art. 729, IV, do CPC/15, a alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência. 3. O c. STJ sedimentou o entendimento no enunciado da Súmula nº 375 no sentido de que "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." 4. A ação capaz de reduzir o devedor à insolvência para fins de apuração da fraude à execução pode tanto ser ação executiva quanto ação de conhecimento ou mesmo ação cautelar antecedente e ação probatória autônoma. 5. Segundo a doutrina e a jurisprudência do c. STJ, a falta de averbação no registro do bem não obsta o reconhecimento da fraude à execução, mas apenas transfere para o Exequente o ônus de provar a má-fé do Adquirente. 6. No caso concreto, em relação ao veículo Hyundai Santa Fé GLS V6, a instrução processual demonstra haver indícios de que pode ter sido alienado em fraude à execução, pois (i) a alienação ocorreu após a citação válida da Executada no processo de conhecimento; (ii) não foram localizados outros bens de propriedade da Executada capazes de solver o débito; (iii) o negócio jurídico foi firmado entre familiares muito próximos, no caso mãe e filha; (iv) o veículo foi encontrado em poder da Agravada/Alienante; e (v) o automóvel não foi incluído pela genitora dela na declaração de imposto de renda, circunstâncias que indicam que a transferência pode ter sido realizada apenas no registro do órgão de trânsito, com a finalidade de manter o veículo com a Agravada. 7. O reconhecimento da fraude à execução, todavia, deve ser precedido da intimação do terceiro adquirente, conforme determina o parágrafo 4º do art. 792 do CPC/15, com o posterior reexame da ocorrência de fraude à execução pelo d. Juízo de origem. 8. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07108073220248070000 1919517, Relator.: Robson Teixeira de Freitas, Data de Julgamento: 10/09/2024, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 20/09/2024). Portanto, sem delongas, não vislumbro a relevância da fundamentação do pedido formulado na exordial recursal, motivo pelo qual o efeito ativo pretendido deve ser indeferido, sem prejuízo de eventual modificação quando do julgamento do mérito recursal – em respeito às circunstâncias próprias do caso concreto, que demandam análise acurada, para uma prestação jurisdicional permeada da necessária segurança jurídica. Registre-se que nesta fase perfunctória não se afigura necessário o convencimento intenso sobre as matérias alegadas, mormente porque durante o regular trâmite do feito, surgirá do conjunto fático-probatório a realidade dos

fatos, proporcionando, desta forma, uma correta conclusão de toda a estrutura de argumentos. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar recursal pretendida. Intime-se a parte agravada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2025.”

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020365-28.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000829-34.2017.8.27.2725/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: L. T. M. C.

ADVOGADO: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO – OAB/TO 001289

AGRAVADA: F. B. DE A. F.

ADVOGADO: LUCAS CUNHA RAMOS – OAB/GO 038029

INTERESSADOS: J. C. DE S. e M. DO S. M. C.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DAS SUCESSÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE EX-CÔNJUGE DE HERDEIRO. TERCEIRA INTERESSADA. DIREITO À MEAÇÃO RECONHECIDO EM ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. COISA JULGADA. UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DO INVENTÁRIO. COMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de inventário, acolheu o pedido de habilitação de ex-cônjuge de herdeiro como terceira interessada, reconhecendo seu direito à meação sobre a quota-parte hereditária, com fundamento em acordo judicial homologado no divórcio, com trânsito em julgado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se o recurso observa o princípio da dialeticidade; (ii) estabelecer se é possível a análise, em agravo de instrumento, de matérias não apreciadas na decisão agravada; (iii) determinar se a ex-cônjuge de herdeiro possui direito à meação e pode se habilitar no inventário como terceira interessada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Afasta-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, pois as razões recursais permitem a compreensão da insurgência quanto à competência do juízo e ao direito à meação. 4. O conhecimento do agravo limita-se às matérias efetivamente decididas na origem, vedando-se a análise de questões não apreciadas, sob pena de supressão de instância. Logo, o recurso possui cognição restrita aos fundamentos da decisão recorrida, o que impõe o conhecimento parcial do recurso. 5. O regime de comunhão universal de bens implica a comunicação dos bens herdados, assegurando à ex-cônjuge o direito à meação, salvo cláusula de incomunicabilidade. 6. Confere-se eficácia de coisa julgada ao acordo homologado no divórcio que reconhece o direito à meação, tornando-o imutável e vinculante. Assim, reconhece-se o interesse jurídico da ex-cônjuge para habilitação no inventário como terceira interessada. 7. O juízo do inventário é competente para apreciar a habilitação de terceiros interessados, nos termos dos arts. 610, 612 e 628 do CPC, em observância ao princípio da universalidade do juízo sucessório. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de instrumento conhecido parcialmente e, na parte conhecida, improvido. Tese de julgamento: “1. O agravo de instrumento não comporta análise de matérias não apreciadas na decisão agravada, sob pena de supressão de instância. 2. É cabível a habilitação de ex-cônjuge como terceira interessada em inventário quando houver direito à meação reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. 3. O juízo do inventário possui competência para apreciar a habilitação de interessados e questões patrimoniais relacionadas ao espólio.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.784; CPC, arts. 502, 610, 612, 628 e 1.016, II e III. Jurisprudência relevante citada: TJ-SC, Apelação nº 5075522-35.2020.8.24.0023, Rel. Des. Eliza Maria Strapazzon, j. 06.07.2023; TJ-MS, Agravo de Instrumento nº 1401944-08.2024.8.12.0000, Rel. Des. Geraldo de Almeida Santiago, j. 06.05.2024; TJ-RJ, Conflito de Competência nº 0034382-43.2025.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto, j. 28.05.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001814-19.2010.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA – OAB/RJ 110501

APELADO: UZIEL DOS REIS DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO: BRUNNO MAURICIO NUNES LEAL – OAB/TO 012239

APELADA: STELA REGINA PEREIRA TAVORA (RÉU)

ADVOGADOS: KAIO VINICIUS CAVALCANTE RODRIGUES CARMO MARINHO – OAB/TO 010807 E BRUNNO MAURICIO NUNES LEAL – OAB/TO 012239

APELADO: OMEGA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. DISCUSSÃO RESTRITA AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA PROLATADA APÓS A LEI Nº 14.195/2021. ART. 921, § 5º, DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO

PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em execução de título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário, reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão executiva e extinguiu o processo com resolução do mérito, condenando o Exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se, reconhecida a prescrição intercorrente no curso da execução, é juridicamente admissível a condenação do Exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, especialmente quando a sentença é prolatada após a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.195/2021, que incluiu o § 5º ao art. 921 do Código de Processo Civil. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A controvérsia recursal limita-se ao capítulo da sentença que impôs ao Exequente os ônus sucumbenciais, uma vez que o reconhecimento da prescrição intercorrente não foi objeto de impugnação no recurso. 4. A Lei nº 14.195/2021 alterou o regime jurídico da prescrição intercorrente nas execuções ao incluir o § 5º no art. 921 do CPC, estabelecendo expressamente que, reconhecida a prescrição no curso do processo, a execução será extinta sem ônus para as partes. 5. Trata-se de norma de natureza processual, cuja aplicação é imediata aos processos em curso, incidindo sobre as decisões proferidas após sua vigência, independentemente do momento em que se iniciou a execução ou se consumou a prescrição. Precedentes. 6. A regra legal não estabelece distinção quanto à forma de reconhecimento da prescrição intercorrente, sendo irrelevante que ela decorra de iniciativa do juízo ou de provocação da parte executada por meio de exceção de pré-executividade. 7. Nesse contexto, a aplicação do princípio da causalidade não autoriza afastar a disciplina legal específica prevista no art. 921, § 5º, do CPC, que determina a extinção da execução sem imposição de custas ou honorários advocatícios. 8. Assim, embora correta a sentença ao reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executiva, a condenação do Exequente ao pagamento dos ônus sucumbenciais revela-se incompatível com o regime jurídico atualmente vigente. IV – DISPOSITIVO. 9. Recurso provido para reformar parcialmente a sentença, afastando a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se a extinção da execução em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença recorrida, a fim de afastar a condenação do Exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a extinção da execução em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000593-73.2025.8.27.2702/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: NEUSA BARBOSA COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 011549

APELADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM. SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, declarou inexistente o vínculo entre as partes e determinou a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente. A autora sustenta a ocorrência de dano moral decorrente de descontos indevidos em benefício previdenciário e pleiteia a condenação integral da parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os descontos indevidos em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação, configuram dano moral indenizável; (ii) estabelecer se é cabível a redistribuição da sucumbência diante do êxito majoritário da parte autora. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A inexistência de prova da contratação transfere à fornecedora o ônus não satisfeito de demonstrar a regularidade do negócio jurídico, atraindo a incidência do CDC e caracterizando prática abusiva, com responsabilidade objetiva. 4. Inexistente relação jurídica válida, os descontos realizados em conta bancária revelam-se indevidos, caracterizando falha na prestação do serviço e ato ilícito, ensejando dano moral in re ipsa. 5. O quantum indenizatório deve observar a gravidade da conduta, a extensão do dano e o caráter pedagógico da condenação, evitando enriquecimento sem causa, sendo adequada a fixação em R\$ 5.000,00, valor condizente com a extensão do dano e a gravidade da conduta da parte requerida, atendendo ao perfil socioeconômico das partes e aos parâmetros desta Corte estadual. 6. Em se tratando de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem a partir da data do evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ. 7. Considerando que a parte autora obteve êxito na maior parte dos pedidos, os ônus sucumbenciais devem ser atribuídos à parte requerida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. O desconto indevido em benefício previdenciário, sem comprovação de contratação, configura dano moral in re ipsa. 2. A responsabilidade do fornecedor por descontos indevidos em relação de consumo é objetiva, independentemente de culpa. 3. Em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem desde o evento danoso. 4. A sucumbência deve ser integralmente atribuída à parte ré quando a parte autora obtém êxito na maior parte dos pedidos. Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º e 14; CC, art. 398; CPC, art. 85, §2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas 54, 297, 362 e 479; TJTO, Apelação Cível nº 0001427-54.2023.8.27.2732, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 28.08.2024; Apelação Cível nº 0002123-74.2024.8.27.2726, Rel. Angela Issa Haonat, j. 25.02.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL para condenar a instituição requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora pela taxa Selic desde o evento danoso (Súmula 54/STJ), deduzido o IPCA, e

correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento até o pagamento (Súmula 362/STJ). Corrijo de ofício a sentença para consignar que os juros de mora dos danos materiais incidem a partir da data do evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ. Condeno, ainda, o banco recorrido ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 29 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018444-68.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001717-56.2024.8.27.2725/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

AGRAVANTES: DEJAMAR ALVES DA SILVA, JOSE FRANCISCO SOUSA DA CONCEICAO E RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: INVESTCO SA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 097282, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 003730, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – OAB/TO 004170 E JOÃO PAULO MARIANO XAVIER – OAB/TO 008514

INTERESSADO: JOSE DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: WILTON DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JURACI DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ÁREA DESAPROPRIADA PARA FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE USINA HIDRELÉTRICA. POSSE DEMONSTRADA PELA AGRAVADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - É cediço que pelos termos da Resolução nº. 167/98, as áreas afetadas pelo empreendimento UHE Lajeado, foram declaradas de utilidade pública e, não obstante o domínio pertença à União, esta atribuiu à INVESTCO, a responsabilidade pela fiscalização, de modo que não há falar em ilegitimidade ativa. 2 - Cabe mencionar, por oportuno, que ajuizada a ação junto a Justiça Federal, esta reconheceu a competência da Justiça Estadual em razão da legitimidade ativa da INVESTCO, declinando da competência. 3 - In casu, constam dos autos documentos à demonstrar a cadeia possessória do imóvel em favor da agravada, tais como Instrumento Particular de Compra e Venda e Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos. 4 - Ademais, as áreas em comento, integram aquelas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação em favor das empresas integrantes do Consórcio Usina Lajeado e a recorrida exerce atividades de fiscalização destas. 5 - Por outro vértice, o esbulho e a data deste, resta demonstrado por fotos, imagens de satélites e relatórios de fiscalização, que comprovam a ocupação da área. 6 - Os documentos relativos à posse do imóvel por parte da recorrida datam de 1998 e, portanto, anteriores aos documentos apresentados pelos agravantes. 7 - Por fim, o risco de lesão está evidenciado por tratar-se de área submetida às regras de preservação da Faixa de Segurança do Reservatório UHE. 8 - Nesse contexto, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 300, 561 e 567, todos do CPC, resta legítima a decisão fustigada, impondo-se a manutenção desta. 9 - DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018444-68.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001717-56.2024.8.27.2725/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTES: DEJAMAR ALVES DA SILVA, JOSE FRANCISCO SOUSA DA CONCEICAO E RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: INVESTCO SA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 097282, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 003730, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – OAB/TO 004170 E JOÃO PAULO MARIANO XAVIER – OAB/TO 008514

INTERESSADO: JOSE DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: WILTON DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JURACI DE TAL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - MIRACEMA DO TOCANTINS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE POSSE E DETENÇÃO EM BEM PÚBLICO. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento e reconheceu a posse qualificada da Investco S.A., com base em cadeia possessória documentada desde 1998 e comprovação de esbulho, bem como a presença dos requisitos dos arts. 300 e 561 do CPC e risco

de dano ambiental em área de preservação permanente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se o acórdão incorreu em omissão ao não enfrentar a tese de que a ocupação de bem público configura mera detenção; (ii) estabelecer se houve omissão quanto à função social da propriedade, direito à moradia e vulnerabilidade das famílias; (iii) determinar se há contradição no reconhecimento da posse com base em elementos administrativos e contratuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração possuem finalidade integrativa e destinam-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando ao reexame do mérito (art. 1.022 do CPC). 4. O acórdão examinou suficientemente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, ao reconhecer a legitimidade ativa da agravada e a presença dos requisitos da tutela possessória. 5. O reconhecimento da posse qualificada da concessionária decorre da cadeia possessória documentada e do poder-dever de fiscalização atribuído por ato administrativo, ainda que o domínio pertença à União. 6. A alegação de mera detenção traduz inconformismo com a conclusão adotada, pois o julgado aprecia implicitamente a distinção entre posse e detenção. 7. Não há contradição interna, uma vez que a titularidade pública do bem não impede a tutela possessória em favor de quem exerce posse qualificada e comprova o esbulho. 8. A ausência de manifestação expressa sobre função social da propriedade, direito à moradia e vulnerabilidade não configura omissão, pois a fundamentação é suficiente e adequada aos limites da controvérsia. 9. A pretensão dos embargantes revela intento de rediscussão do mérito, incompatível com a via estreita dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame do mérito, limitando-se à correção de vícios previstos no art. 1.022 do CPC. 2. Não há omissão quando o acórdão enfrenta de forma suficiente as questões essenciais à solução da controvérsia, ainda que sem abordar expressamente todos os argumentos das partes. 3. A posse qualificada pode ser reconhecida em favor de concessionária de serviço público, mesmo em bem de domínio da União, quando comprovados os poderes de fato e o esbulho. 4. A alegação de omissão fundada em teses não acolhidas configura mero inconformismo da parte". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300, 561 e 1.022. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgInt na SLS 3.294/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, j. 07/02/2024; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1.963.699/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09/10/2023; TJTO, AI 0008141-92.2024.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 23/10/2024. "Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet".

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos, para manter na íntegra o acórdão proferido no evento 83, ACOR1 destes autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020039-68.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000856-85.2025.8.27.2741/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: MARIA NAZARE DE LIMA

ADVOGADOS: WMINAS FERREIRA DA SILVA – OAB/TO 009822 E ESDRAS MARTINS REIS – OAB/TO 006620

AGRAVADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - WANDERLÂNDIA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que reconheceu a existência de litisconsórcio passivo necessário com o INSS e declinou da competência para a Justiça Federal, em demanda que discute descontos indevidos incidentes sobre benefício previdenciário, atribuídos exclusivamente à instituição financeira. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se há litisconsórcio passivo necessário com o INSS em demanda que impugna descontos realizados por instituição financeira em benefício previdenciário; (ii) estabelecer se, ausente interesse jurídico da autarquia federal, a competência permanece na Justiça Estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A competência jurisdicional é definida com base na teoria da asserção, considerando os fatos narrados na petição inicial, que não imputa qualquer conduta ao INSS nem formula pedido em face da autarquia. 4. A relação jurídica controvertida possui natureza consumerista, estabelecida exclusivamente entre a parte autora e a instituição financeira, limitando-se à validade do contrato e aos descontos realizados. 5. O litisconsórcio passivo necessário somente se configura nas hipóteses do art. 114 do CPC, inexistentes no caso, pois a eficácia da sentença não depende da participação do INSS. 6. A atuação do INSS nos contratos de crédito consignado restringe-se à retenção e repasse de valores, sem integrar a relação obrigacional discutida. 7. A ausência de interesse jurídico direto da autarquia afasta a competência da Justiça Federal prevista no art. 109, I, da Constituição Federal. 8. A jurisprudência consolidada reconhece a desnecessidade de inclusão do INSS em demandas dessa natureza e fixa a competência da Justiça Estadual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A inexistência de imputação de conduta ao INSS em demandas que discutem descontos realizados por instituição financeira afasta o litisconsórcio passivo necessário. 2. A relação jurídica entre beneficiário e instituição financeira, em casos de crédito consignado, possui natureza consumerista e independe da participação do INSS. 3. Compete à Justiça Estadual processar e julgar demandas em que não há interesse jurídico direto de autarquia federal". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I; CPC, arts. 114, 1.015 e seguintes. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível nº 0006151-75.2020.8.27.2710, Rel. Des. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, j. 04.02.2026; TJTO, Apelação Cível nº 0003479-21.2025.8.27.2710, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 04.02.2026; TJ-MG, Apelação Cível nº 50102469020258130313, Rel. Des. Aparecida Grossi, j. 24.09.2025; TJ-SC, Apelação nº 50060510320238240030, Rel. Des. Alex Heleno Santore, j. 29.04.2025; TNU, Tema 183. "Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet".

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, afastar o reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário com o INSS e determinar o regular prosseguimento do feito perante a Justiça Estadual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020420-76.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: CAP ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 006311

AGRAVADO: ALMIR TIAGO ORGANEK DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA POR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. PREJUÍZO OPERACIONAL E BAIXA LIQUIDEZ. GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO que, nos autos de ação de cobrança, indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado pela parte autora. A agravante sustenta ter comprovado sua incapacidade financeira por meio de extratos bancários, balancete contábil com saldo negativo, declaração de IRPJ (ECF) e demonstração do resultado do exercício de 2025 indicando prejuízo de aproximadamente R\$ 494.496,45, requerendo a reforma da decisão para concessão do benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a pessoa jurídica agravante comprovou insuficiência de recursos apta a justificar a concessão do benefício da gratuidade da justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 98 do Código de Processo Civil autoriza a concessão da gratuidade da justiça à pessoa natural ou jurídica que demonstre insuficiência de recursos para suportar custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 4. A Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da justiça gratuita desde que comprove a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. 5. A documentação contábil apresentada evidencia resultado operacional negativo no período analisado, com prejuízo aproximado de R\$ 494.496,45, revelando fragilidade financeira. 6. Os extratos bancários e demais registros financeiros indicam limitação de liquidez e reduzida disponibilidade imediata de recursos, circunstância que corrobora a alegação de incapacidade momentânea de suportar as despesas processuais. 7. Demonstrada a situação financeira desfavorável, a exigência de recolhimento imediato das custas processuais pode comprometer o exercício do direito de acesso à justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A pessoa jurídica pode obter o benefício da justiça gratuita quando demonstra, por documentação contábil idônea, a impossibilidade de suportar as despesas processuais sem prejuízo de suas atividades. 2. A existência de movimentação bancária, por si só, não afasta a concessão da gratuidade da justiça quando evidenciada ausência de lucro ou situação financeira desfavorável. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 98. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 481; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0005053-12.2025.8.27.2700, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 30.07.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, para reformar a decisão agravada e conceder à agravante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 15 de abril de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017630-22.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001381-87.2003.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 04834B

AGRAVADO: MARCELO ADILSON HOFFMANN DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 02255B

INTERESSADA: JULIANA DE ANDRADE LIMA MENDES MOTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLOS IMÓVEIS. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. MANUTENÇÃO DA PENHORA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de impenhorabilidade de imóvel indicado à penhora, sob o fundamento de tratar-se de bem de família, com base em alegação de residência no local há longa data e apresentação de comprovantes de consumo em nome de familiar. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o imóvel constrito preenche os requisitos legais para ser reconhecido como bem de família; (ii) estabelecer se os elementos probatórios apresentados são suficientes para afastar a penhora, especialmente diante da existência de outros imóveis de titularidade do devedor. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O agravo interno perde o objeto diante do julgamento imediato do agravo de instrumento, em razão da instrução completa dos autos e da observância do contraditório, em prestígio aos princípios da celeridade, economia processual e primazia do julgamento de mérito. 4. A impenhorabilidade do bem de família exige a comprovação de que o imóvel é utilizado como residência permanente da entidade familiar, nos termos da Lei nº 8.009/1990. 5. Incumbe ao devedor o ônus de demonstrar o preenchimento dos requisitos legais, não é suficiente a mera alegação desacompanhada de prova robusta. 6. Comprovantes de consumo em nome de terceiro e a simples indicação de endereço nos

autos não evidenciam, seguramente, a destinação do imóvel à moradia familiar. 7. A existência de diversos imóveis em nome do devedor fragiliza a alegação de que o bem constrito constitui a residência única da entidade familiar. 8. A ausência de prova de que o imóvel penhorado é o de menor valor ou o efetivamente utilizado como residência afasta a incidência da proteção legal, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. 9. A inexistência de demonstração de que os demais imóveis não se destinam à moradia ou subsistência da família impede o reconhecimento da impenhorabilidade. 10. A longa duração da execução, sem satisfação do débito e sem indicação de bem substitutivo, reforça a adequação da constrição judicial. 11. A proteção ao direito à moradia não dispensa a comprovação dos pressupostos legais para sua aplicação no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Agravo interno prejudicado. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. Cabe ao devedor comprovar, de forma inequívoca, que o imóvel penhorado é utilizado como residência familiar para fins de reconhecimento da impenhorabilidade. 2. A existência de múltiplos imóveis em nome do devedor exige prova de que o bem constrito é o único ou o de menor valor destinado à moradia. 3. Elementos probatórios frágeis, como comprovantes indiretos e alegações não corroboradas, não são suficientes para caracterizar o bem de família". Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.009/1990, arts. 1º e 5º, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: TRF-3, ApCiv nº 00005756120204039999, Rel. Des. Fed. Nery da Costa Junior, 3ª Turma, j. 17.12.2021. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Cláudio Silveira dos Santos, e manter íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000806-70.2025.8.27.2705/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000806-70.2025.8.27.2705/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: RICARDO GOMES MOREIRA (RÉU)

ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 001648, SABRINA RENOATO OLIVEIRA DE MELO – OAB/TO 003311, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 000053 E WELTON CHARLES BRITO MACÊDO – OAB/TO 01351B

APELADOS: 55.109.161 PAULO HENRIQUE JANUARIO CANHETE (AUTOR) E PAULO HENRIQUE JANUARIO CANHETE (AUTOR)

ADVOGADOS: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 00324B E ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL – OAB/TO 006684

INTERESSADO: ALEX ROCHA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: DIOGO RAMOS DE BARROS ANDRADE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL ARRENDADO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DÍVIDA DE ARRENDATÁRIO OU PREPOSTO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença proferida em ação de cobrança que condenou solidariamente os réus ao pagamento de quantia decorrente de prestação de serviços elétricos em imóvel rural, sendo posteriormente afastada a revelia de um dos corréus. O apelante, proprietário do imóvel, sustenta ilegitimidade passiva, inexistência de responsabilidade solidária e ausência de constituição em mora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) definir se o proprietário do imóvel possui legitimidade para figurar no polo passivo da ação de cobrança por serviços contratados por arrendatário ou preposto; (ii) estabelecer se há responsabilidade solidária entre os réus; e (iii) determinar se houve válida constituição em mora do apelante. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A legitimidade passiva exige correspondência entre a parte demandada e a relação jurídica material, não podendo ser reconhecida sem prova de vínculo obrigacional com a contratação discutida. 4. A teoria da asserção autoriza análise inicial da legitimidade com base nas alegações da inicial, mas não dispensa a comprovação do vínculo material após o contraditório. 5. Os autos não demonstram participação do apelante na contratação dos serviços, inexistindo manifestação de vontade, ajuste ou autorização que o vincule à obrigação. 6. A responsabilidade por obrigação contratual recai sobre quem contrata ou anui, não podendo ser imputada ao proprietário do imóvel apenas em razão da titularidade do bem. 7. A solidariedade não se presume, dependendo de previsão legal ou convencional, inexistente no caso concreto. 8. O contrato de arrendamento transfere ao arrendatário a gestão e exploração do imóvel, incluindo a contratação de serviços e os encargos decorrentes. 9. O eventual benefício indireto ao imóvel não configura, por si só, enriquecimento sem causa apto a justificar responsabilização do proprietário. 10. A constituição em mora pressupõe vínculo obrigacional prévio, inexistente em relação ao apelante. 11. A jurisprudência afasta a responsabilidade do proprietário por obrigações assumidas por arrendatário, reforçando a ilegitimidade passiva reconhecida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 12. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A legitimidade passiva em ação de cobrança exige comprovação de vínculo jurídico material com a obrigação discutida. 2. O proprietário de imóvel não responde por dívida decorrente de serviços contratados por arrendatário ou preposto, sem prova de sua participação ou anuência. 3. A solidariedade não se presume e depende de previsão legal ou contratual. 4. A constituição em mora pressupõe relação obrigacional válida entre as partes." Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 265 e 884; CPC, arts. 485, VI, 85, §2º, e 98, §3º. Jurisprudência relevante citada: TJ-MG, AI nº 1000021-01.008140-01, Rel. Des. Antônio Bispo, j. 02.09.2021; TJ-SP, AI nº 2316618-73.2024.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 04.12.2024. Ementa elaborada nos termos da Recomendação n. 154, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de inteligência artificial e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação interposto por Ricardo Gomes Moreira, para reformar a sentença e reconhecer sua ilegitimidade passiva,

com extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, mantidos os demais termos do decisum quanto aos corréus. Em razão da reforma do julgado, inverte-se a sucumbência em relação ao apelante, motivo pelo qual condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono de Ricardo Gomes Moreira, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Todavia, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspensa a exigibilidade da verba honorária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Mantém-se a condenação imposta aos demais réus, inclusive quanto aos honorários advocatícios fixados na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000870-55.2023.8.27.2736/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000870-55.2023.8.27.2736/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: D. R. DA S.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: E. R. DE S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA MENOR DE IDADE. REVOGAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA FUNDADA EM LAUDO PSICOSSOCIAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que revogou a guarda provisória anteriormente deferida em favor do genitor, com base em único laudo psicossocial desfavorável ao ambiente paterno. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é legítima a revogação da guarda provisória exercida pelo genitor, com base exclusiva em laudo técnico psicossocial, sem instrução probatória complementar e sem a adoção prévia de medidas de apoio ao núcleo familiar, à luz do princípio do melhor interesse da criança. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O princípio do melhor interesse da criança, previsto no art. 227 da CF/1988 e nos arts. 4º e 19 do ECA, exige do julgador a adoção de medidas que preservem a estabilidade emocional, os vínculos afetivos e a continuidade da rotina do menor, especialmente quando a guarda já se encontra consolidada de fato e por decisão judicial anterior. 4. A simples existência de laudo técnico desfavorável, sem a demonstração de danos concretos à integridade física ou psíquica da criança, não autoriza, por si só, a revogação da guarda, sendo necessária a adoção de medidas menos gravosas, como o acompanhamento psicossocial e a reavaliação após intervenção da rede de proteção. 5. A alteração abrupta da situação de guarda, sem instrução probatória suficiente e sem a devida fundamentação em prejuízo efetivo à criança, configura medida precipitada e contrária à diretriz de proteção integral prevista na legislação de regência. 6. A revelia da genitora e sua ausência de participação efetiva no processo reforçam a necessidade de cautela na modificação da guarda, exigindo demonstração robusta de que a permanência com o pai seja efetivamente prejudicial ao menor, o que não se verifica no caso. 7. O parecer do Ministério Público, ao sugerir o retorno dos autos à origem para complementação da instrução e manutenção provisória da guarda paterna, alinha-se ao entendimento jurisprudencial dominante, que privilegia soluções instrutivas e protetivas em detrimento de rupturas abruptas. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: "1.A revogação da guarda provisória de menor com base exclusiva em laudo psicossocial desfavorável exige instrução probatória complementar e demonstração concreta de prejuízo à criança. 2. O princípio do melhor interesse da criança impõe a preservação de vínculos afetivos consolidados e a adoção de medidas menos gravosas antes da ruptura do convívio com o cuidador de referência. 3. A instrução probatória em ações de guarda deve ser reaberta quando não esgotadas as alternativas de apoio e avaliação técnica do núcleo familiar". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 227; ECA, arts. 4º e 19. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0019637-21.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 26.03.2025. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto por D. R. D. S. para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução probatória, com adoção de medidas técnicas e socioassistenciais que reflitam o melhor interesse da criança, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026211-70.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0026211-70.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: S. S. DE C., F. E I. S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

APELADO: V. J. M.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. VIOLAÇÃO AO ART. 485, §1º, E AO ART. 10 DO CPC. PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DO MÉRITO E DA COOPERAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC, SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SUPRIR A OMISSÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE É VÁLIDA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA, SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SUPRIR A OMISSÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR. A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA POSSUI NATUREZA EXCEPCIONAL E EXIGE A OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 485, §1º, DO CPC. A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, EMBORA BASEADA NO ART. 485, IV, DO CPC, REVELA SITUAÇÃO FÁTICA EQUIPARÁVEL ÀS HIPÓTESES DOS INCISOS II E III, O QUE IMPÕE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXIGE A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO OU INÉRCIA, SOB PENA DE NULIDADE. A INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DO PATRONO NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA LEGAL DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA PARTE AUTORA VIOLA O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA, PREVISTO NO ART. 10 DO CPC. OS PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL IMPÕEM AO JULGADOR O DEVER DE OPORTUNIZAR A REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO ANTES DA EXTINÇÃO DO PROCESSO. A EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, SEM POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO, REVELA-SE DESPROPORCIONAL E CONTRÁRIA AO MODELO COOPERATIVO DO PROCESSO CIVIL. IV. DISPOSITIVO E TESE. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA EXIGE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 485, §1º, DO CPC. 2. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE CONFIGURA NULIDADE DA SENTENÇA EXTINTIVA, AINDA QUE FUNDAMENTADA NO ART. 485, IV, DO CPC. 3. O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA IMPEDE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM PRÉVIA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. 4. OS PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DO MÉRITO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL IMPÕEM A CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA SANEAMENTO DE VÍCIOS PROCESSUAIS. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 4º, 6º, 10, 485, IV E §1º, 274, PARÁGRAFO ÚNICO. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, ARESP Nº 2.551.807/CE, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, J. 09.03.2026, DJEN 12.03.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizada a intimação pessoal da parte autora para suprir a omissão apontada, prosseguindo-se regularmente o feito. Sem honorários na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000772-55.2026.827.2707, Denunciado: ALEX MARTINS COSTA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ALEX MARTINS COSTA, brasileiro, nascido aos 19/05/1976, filho de Maria de Souza Martins, inscrito no CPF sob o nº 013.716.871- 37, residente na Avenida E; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (16/06/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001100-82.2026.827.2707, Denunciado: KAIO FERREIRA DA SILVA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: KAIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 12/12/2000, filho de Francilene Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 102.267.781-00, com último endereço conhecido na Alameda 01, Nº 713, Vila Cidinha, Araguatins-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (16/06/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

ARRAIAS
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

Monitória Nº 0001404-80.2023.8.27.2709/TO

AUTOR: DOMINGOS DA PAIS CARDOSO ALMEIDA

RÉU: WENEVGSON OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL Nº 17305278

PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAR virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Execução por Quantia Certa, Autos nº 0001404-80.2023.8.27.2709, movida por Domingos da Pais Cardoso Almeida, em desfavor de Wenevgson Oliveira dos Santos. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 50, MANDOU INTIMAR o requerido WENEVGSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão ignoradas, portador da carteira de identidade nº 820.791 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 010.382.161-92, encontrando-se em local incerto e não sabido, para, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento do débito reconhecido, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Ficando ciente que decorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará, de pleno direito, o prazo para apresentação de impugnação, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios majorados em 10% (dez por cento), conforme artigo 523, parágrafo 1º e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma dos artigos subsequentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data de protocolo no sistema. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Procedimento Comum Cível Nº 5000151-55.2012.8.27.2709/TO

AUTOR: MARTINHO RITTER

AUTOR: ELOI RITTER

AUTOR: ENIVARDO BARCELOS DE ALMEIDA

AUTOR: IRIÁ MARIA RITTER

AUTOR: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

AUTOR: JOÃO GOMES DE ARAÚJO

AUTOR: JOÃO RICARDO RITTER

AUTOR: JOAQUIM MARTINS SANTOS

AUTOR: JOSÉ DO CARMO BARCELOS GUIMARÃES

AUTOR: MANOEL GORGONHA DE MOURA

AUTOR: MARIA ZITA GOMES DE ARAÚJO

AUTOR: PEDRO GORGONHA DE MOURA

AUTOR: RUBÉNS CÉSAR ROCHA GOMES

AUTOR: WILMAR RITTER

AUTOR: TIAGO ALVES RITTER

AUTOR: ADRIANO CAETANO

AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: JOSE MARIA SOARES ARAUJO

RÉU: RAFAEL NEVES PRUDENTE

RÉU: DOMINGOS SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU: ANGELA BEATRIZ FACIROLLI

RÉU: OMAR FABIANO BATISTA

RÉU: MARIA BARCELOS DE ALMEIDA

RÉU: MARTINHA BARCELOS DE ALMEIDA

RÉU: JACINTO DE SALES BARCELOS

RÉU: JOSE RAFAEL SALMAZO

RÉU: ARRAIAS CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO NOTAS

RÉU: ESPÓLIO DE MARIA TEOBALDA DE FREITAS

RÉU: EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS

RÉU: FLAVIO ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS

RÉU: MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS

RÉU: LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS

RÉU: AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE

RÉU: ANTÔNIO FERNANDO LEONARDO

RÉU: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO

RÉU: IVANICIO VILELA DOS SANTOS
RÉU: JOSÉ ALEXANDRE SALMAZO
RÉU: LUIZ WELLINGTON LEONARDO
EDITAL Nº 17268441
PRAZO: 30 DIAS

O Dr. Marcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito em substituição automática na Vara Cível desta Comarca de Arraias-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação Ordinária de Nulidade de Arrolamento e Partilha de Bem Imóvel c/c Cancelamento de Registro Imobiliário, Indenização Material e Moral, Autos nº 5000151-55.2012.8.27.2709. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através dos despachos, eventos 740 e 750, **MANDOU CITAR EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.RG. nº 2220.199- SSP-DF, CPF nº 500.407.151-91(art. 259, I, do CPC), que se encontra em local incerto não sabido, a fim de que tome ciência do teor da presente ação, sendo-lhe facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para contestar é de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e presunção de matéria fática apresentada na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 1ª Vara Cível, data informada no rodapé deste expediente. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária, digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00046715720238272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DA SENHORA ALDAIRA PEREIRA SANTIAGO**, portadora de deficiência mental (Doença de Alzheimer – CID G30.0), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeada **CURADORA** a Senhora **LUCIMAR PEREIRA SANTIAGO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 dias do mês de abril de 2026. Eu, Emilly Beatriz da Silva Oliveira Santos, que digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00017026920238272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR(A) EVA MENDES DE MORAIS**, portadora de sequela de Acidente Vascular cerebral – AVC, CID: I694, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADOR** o(a) Senhor (a) **MARIA JOSÉ PAZ DE MORAIS**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, que digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR(A) WANDERLEIA LOPES PORFIRIO**, portadora de transtorno mental, CID 10F20.3–esquizofrenia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADOR** o(a) Senhor (a) **VANIA LOPES PORFIRIO BENIGNO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2025. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, que digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 50018420420128272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR(A) GASPAR BEZERRA DA SILVA**, diagnosticado com CID 10 F20.0, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes

nomeado **CURADOR** o(a) Senhor (a) **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2025. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, que digitei.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania criminal
Intimações às partes

Ação de Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68 – 0001761-13.2021.8.27.2715

REQUERENTE: GISELLE FOLHA DOS SANTOS

ADVOGADOS: ISABELLA FAUSTINO ALVES (DPE) DP9081861

REQUERIDO: GENEZINHO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida de todo o conteúdo da Sentença do evento 38, a qual segue o dispositivo final: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, confirmo a medida de urgência deferida e condeno o requerido GENEZINHO ALVES DOS SANTOS a pagar à autora GISELLE FOLHA DOS SANTOS, mensalmente, alimentos definitivos no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, todo dia 10 (dez) de cada mês, a ser depositado na conta bancária da genitora da autora, caso ainda não aberta conta poupança em nome da menor, bem como na obrigação de arcar com 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas extras necessárias, desde que devidamente comprovadas. Resolvo o mérito o mérito da lide com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo sistema E-proc."

Ação de Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68 – 0001711-45.2025.8.27.2715

REQUERENTE: MAYA BATISTA DA SILVA

ADVOGADOS: ISABELLA FAUSTINO ALVES (DPE) DP9081861

REQUERIDO: OTAVIO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida de todo o conteúdo da Sentença do evento 25, a qual segue o dispositivo final: " Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e via de consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça às partes. Expeçam-se as intimações necessárias. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Cristalândia/TO, data certificada pelo Eproc."

Divórcio Litigioso – 0001149-36.2025.8.27.2715

REQUERENTE: ROSILENE FERNANDES GONCALVES

ADVOGADOS: ISABELLA FAUSTINO ALVES (DPE) DP9081861

REQUERIDO: GENIVAL SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida de todo o conteúdo da Sentença do evento 15, a qual segue o dispositivo final: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR o divórcio de ROSILENE FERNANDES GONCALVES e GENIVAL SILVA SANTOS. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC, todavia, defiro a gratuidade da justiça e determino a suspensão da cobrança. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se com a baixa necessária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo sistema E-proc."

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0001672-19.2023.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de **LUCAS DANIEL SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.314.854– SSP-TOe inscrito no CPF sob o nº 064.522.441-32, filho de RAIMUNDO NONATO DE LIMA SANTOS e SILMARA DANIEL ALVES, nascido em 18/12/1998, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, o qual é portador de encefalopatia hipoxico isquêmica, lesão cervical, fraturas e com neurosequela posterior, sofre de limitações físicas e mentais acarretando incapacidade para a prática dos atos da vida civil; tendo sido nomeada SILMARA DANIEL ALVES, brasileira, viúva, aux. de serviços gerais, portadora da CI/RG. n.º 759.268 - SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 004.012.081- 33, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 89, que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art.

485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **LUCAS DANIEL SANTOS**. Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, **nomeio curadora a autora**, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeada é de reconhecida idoneidade, dispense-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristalândia, data certificada pelo Eproc. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 11 (onze) do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, _____ Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. _____

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL Nº 18430907

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE

10 (DEZ) DIAS. O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e

2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001225-57.2016.8.27.2721, ajuizada por **MARIA APARECIDA DIAS AGUIAR** em desfavor **GILSON DIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, interditado, nascido aos 16/12/1992, natural de Guaraí/TO, filho de Gilberto Pereira da Silva e Maria Aparecida Dias Aguiar, inscrito no RG n. 891.295 SSPTO, CPF n. 019.31.1631-62, residente e domiciliado na Rua 07, n. 2.170, Setor Jardim, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Retardo Mental moderado (CID 10- F72) e Epilepsia (CID G 40.9), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. MARIA APARECIDA DIAS AGUIAR, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 46, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de GILSON DIAS PEREIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua genitora, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Guaraí, aos 12/09/2017 - CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (11/06/2026). Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Portarias

Portaria Nº 1360 de 29 de abril de 2026 - PRESIDÊNCIA/SECRIM MIRANORTE

Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de Miranorte-TO.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de direito, titular da Comarca de Miranorte-TO e diretor do Fórum, Dr. RICARDO GAGLIARDI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º e 80 da Lei n. 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal

– LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede que seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competirem ao Juízo da Execução Penal a composição e a instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade serve como meio de auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 25.0.000008491-6,

RESOLVE

Art. 1º Constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de Miranorte-TO, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:

a) **JACKSON MACEDO DE BRITO**, advogado, OAB/TO 2934, telefone 98466-8743, representando a Subseção da OAB de Miracema do Tocantins-TO;

b) **ELSON STECCA SANTANA**, Defensor Público lotado em Miranorte-TO, representando a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

c) **JANAINA DA COSTA MENDES FERREIRA**, assistente social, representando a Secretaria de Assistência Social;

d) **JOSICLEIA RAMOS DA COSTA BRITO**, empresária, representando os empresários locais de Miranorte-TO.

e) **FELICIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, membro paroquial, representando a Paróquia Santo Antonio de Miranorte-TO.

Art. 2º - Os integrantes do Conselho da Comunidade deverão ser convocados para comparecimento perante a secretaria do fórum desta Comarca de Miranorte-TO, para assinatura do Termo de Compromisso e instruções.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Encaminhe-se à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado e, bem assim, ao Conselho Penitenciário Estadual.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PARANÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 621 de 03 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PARANÁ

CONSIDERANDO a competência privativa deste juízo para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida no âmbito da Comarca de Paranã, conforme dispõe o art. 25, § 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 429 e seguintes do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 477, § 3º, do Provimento n. 2/2023, com redação dada pelo Provimento n. 15/2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, até a presente data, há apenas um processo apto a julgamento pelo Tribunal do Júri nesta Comarca, sem prejuízo de outros feitos que venham a alcançar a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal no decorrer do ano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Primeira Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Paranã, no ano de 2026, para o dia 14 de abril de 2026, às 9h, a realizar-se no Salão do Júri do Fórum Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado.

Parágrafo único. A pauta das sessões do Tribunal do Júri será organizada conforme a superveniência de processos que alcancem a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal, podendo ser incluídas novas datas ou redesignadas as já fixadas, bem como em razão de réu preso ou por necessidade de readequação da pauta.

Art. 2º Designar o dia 10 de março de 2026, às 14h00 para a realização do sorteio telepresencial dos jurados que atuarão nas reuniões dos júris através do link abaixo relacionado:

Link de acesso: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join#/login?t=unLBGYsxR41lfu9f6SN++w==>

ID:809

Senha:890864

Parágrafo único. Poderá ser realizado novo sorteio para assegurar o número mínimo previsto no art. 433 do Código de Processo Penal, caso o quantitativo inicialmente sorteado se revele insuficiente.

Art. 3º. Determinar a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, bem como da Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (art. 432 do Código de Processo Penal).

Art. 4º Determinar a intimação dos jurados sorteados e respectivo suplentes para comparecerem às sessões designadas, cuja primeira realizar-se-á na data indicada no art. 1º, ocasião em que, antes do início dos trabalhos, o magistrado presidente prestará as orientações legais pertinentes.

Parágrafo único. Na oportunidade, os jurados poderão apresentar pedidos de isenção ou dispensa, devendo tal possibilidade ser esclarecida pelo Oficial de Justiça no momento da intimação.

Art. 5º. Ordenar a autuação da presente Portaria em procedimento próprio, fazendo registrar os respectivos autos cópia da presente portaria, bem como todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

Art. 6º Determinar a Secretaria do Foro que solicite aos setores administrativos competentes o fornecimento dos bens e serviços necessários à realização das sessões.

Art. 7º Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Local para as datas dos júris. Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraná - TO, data certificada pelo sistema.

Frederico Paiva Bandeira de Souza

Magistrado

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS”, COMPOSTO POR FLAVIO GOMES DA SILVA (FLAVIO GOMES DA SILVA AGROPECUARIA), CPF/MF 664.378.141-78, CNPJ/MF 61.044.552/0001-96; PATRICIA VILELA PATOS GOMES (PATRICIA VILELA PATO GOMES AGROPECUARIA) CPF/MF 649.428.481-72, CNPJ/MF Nº 61.050.044/0001-10; AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 09.943.146/0001-45; SAGRADA FAMILIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF Nº 50.688.642/0001-01, PROCESSO N. 0000904-65.2025.8.27.2734. (Art. 7º, §2º c/c art. 8º da Lei nº. 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO EM AUTOS APARTADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Cível de Peixe/TO, em virtude da Lei, etc. TORNA PÚBLICA aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, a Segunda Relação de Credores e AVISA ao Comitê de Credores, se houver, ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária em recuperação judicial e ao Ministério Público, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº. 11.101/2005, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação deste edital, poderá(ão) ter acesso ao(s) documento(s) que fundamentaram a elaboração desta Relação de Credores, mediante contato com o administrador judicial (adrianohclima@gmail.com), podendo ainda, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, no mesmo prazo, apresentar ao Juiz, por meio de advogado devidamente constituído, IMPUGNAÇÃO, em autos apartados, contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a qual deverá ser distribuída, com recolhimento de custas. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: Tibúrcio Freitas Advogados 05.938.441/0001-52 - R\$ 29.232,00. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: Banco do Brasil S.A – R\$ 44.037.472,83; Caixa Econômica Federal 00.360.305/0001-04 – R\$1.538.121,37; Banco Bradesco S.A 60.746.948/0001-12 – R\$ R\$ 600.000,00. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Foco Agrobusiness Ltda – CNPJ 19.792.957/0001-46 - R\$ 121.800,00; Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A – CNPJ 13.563.680/0027-32 - R\$ 42.175,00; Terra do Brasil Produtos Agropecuários Ltda. CNPJ 05.650.381/0004-10 - R\$ 157.405,00; Charrua Comercial Agricola Ltda. CNPJ 37.031.044/0012-41 – R\$82.326,60; Itagi Agro Ltda. CNPJ 04.504.419/0001-31 – R\$16.284,00; Bradesco Farmtech Fundo de Investimento CNPJ 52.512.069/0001-06 – R\$121.168,00; Fronteira Com. e Repres. de Podutos (Nutrien) CNPJ 36.854.495/0018-01 – R\$11.873,00; Fronteira Com. e Repres. de Podutos (Nutrien) CNPJ 36.854.495/0022-98 - R\$8.140,00; Tchê Produtos Agrícolas Ltda. CNPJ 03.633.516/0009-19 - R\$189.018,58; Sulgoiano Agronegócio Ltda. 08.791.902/0003-67 – R\$103.645,00; Sinova Inovações Agrícolas S.A. CNPJ 04.294.897/0064-48 - R\$9.280,00; Agroconfiança Comércio e Representação Ltda. CNPJ 14.077.545/0001-00 – R\$40.672,80; Agroconfiança Comércio e Representação Ltda. CNPJ 14.077.545/0002-91 - R\$ 123.826,00. CLASSE VII – CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS: Foco Agrobusiness Ltda. - R\$ 24.360,00. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Peixe - Tocantins, aos xx de maio de 2026. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (63) 3142-1766. Data certificada pelo sistema. Eu, Melânia Wickert Schaedler - Escrivã Mat 150564, digitei e conferi o presente. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18075317v5 e do código CRC 89c34331.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - “GRUPO BORGES” NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001105-91.2024.8.27.2734, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE PEIXE/TO.

A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei FAZ SABER que nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MESSIAS VIEIRA BORGES, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, inscrito no CPF sob nº. 382.539.841-20, e portador da cédula de identidade nº. 2266025 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, Nr.166, Olímpia em Bom Jesus - GO, CEP: 75.570-000; MESSIAS VIEIRA BORGES, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 54.253.800/0001-43, com sede à Fazenda Loteamento Forges, 3ª Etapa, S/N, Zona Rural em Peixes – TO, CEP: 77.460-000;

MILDON JOSE BORGES, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, inscrito no CPF sob nº. 597.357.161-00, e portador da cédula de identidade nº. 3170108-1918729 SSP-GO, residente e domiciliado Av. Presidente Getúlio Vargas, Qd.47, Lt.16, S/N, Setor Alvorada em Bom Jesus - GO, CEP: 75.570-000; MILDON JOSE BORGES, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. 54.254.155/0001-83, com sede à Loteamento Forges, 3ª Etapa, S/N, Lote 01 e 02, Zona Rural em Peixe - TO, CEP: 77.460-000; SILVIA MARTINS DA SILVA BORGES, brasileira, casada, empresária e agropecuarista, inscrita no CPF sob nº. 827.994.901-15, e portadora da cédula de identidade nº. 3727696-2 DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Presidente Getúlio Vargas, Qd.47, Lt.16, S/N, Setor Alvorada em Bom Jesus/GO, CEP 75.570-000; SILVIA MARTINS DA SILVA BORGES, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº. 54.254.351/0001-58, com sede à Loteamento Forges, Lote 03 Etapa, S/N, Lote 01, Zona Rural em Peixe - TO, CEP: 77.460-000; CLAUDIA CRISTINA MACHADO BORGES, brasileira, casada, empresária e agropecuarista, inscrita no CPF sob nº. 642.555.061-91 e, portadora da cédula de identidade nº. 3228076 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Santa Helena, Nr.166, Olimpia em Bom Jesus - GO, CEP 75.570-000; CLAUDIA CRISTINA MACHADO BORGES, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº. 54.252.494/0001-20, com sede à Fazenda Loteamento Forges, 3ª Etapa, S/N, Galpão 01, Zona Rural em Peixe - TO, CEP: 77.460-000; CECILIA CRISTINA MACHADO BORGES, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº. 040.463.351-06, e portadora da cédula de identidade nº. 6651074 SSP-GO, residente e domiciliada à Rua Santa Helena, Nr.166, Olímpia em Bom Jesus - GO, CEP: 75.570-000; CECILIA CRISTINA MACHADO BORGES, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº. 54.249.187/0001-90, com sede à Fazenda Loteamento Forges, 3ª Etapa, S/N, Galpão 03, Zona Rural em Peixe - TO, CEP: 77.460-000; MARIA LAURA MACHADO BORGES, brasileira, solteira, empresária e agropecuarista, inscrita no CPF sob nº. 040.464.491-01, residente e domiciliada à Rua Santa Helena, 166, Olímpia em Bom Jesus - GO, CEP: 75.570-000; MARIA LAURA MACHADO BORGES, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº. 54.253.946/0001-99, e portadora da cédula de identidade nº. 6482474 SSP-GO, com sede à Fazenda Loteamento Forges, 3ª Etapa, S/N, Galpão 02, Zona Rural em Peixes - TO, CEP: 77.460-000, todos integrantes do mesmo grupo econômico, que se denominaram em conjunto "GRUPO BORGES " a ser realizada na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO (através da Plataforma "Google Meet"), no dia 19/08/2026 às 14:00 horas (credenciamento a partir das 13:00 horas), ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo ambiente virtual, no dia 26/08/2026 às 14:00 horas (credenciamento a partir das 13:00 horas). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 32.287.562/0001-54, na pessoa de LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.287.562/0001-54, com sede na Rua 24, nº. 323, sala 03, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-070, telefones (62) 3924-8899 e (62) 99930-1787, rjgrupoborges@gmail.com. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administração judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. A procuração deverá constituir poderes específicos para comparecimento e voto. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave virtual os credores deverão observar o que segue: 1) Encaminhar a documentação acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail rjgrupoborges@gmail.com, indicando, no mesmo ato, o nome do procurador ou do preposto designado para a participação do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e 01 (um) número de telefone celular válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 2) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico, oportunidade em que também serão enviadas as instruções para o preenchimento do campo "nome" quando do acesso à sala virtual de realização da Assembleia. Os convites serão enviados até as 11:00 horas do dia da Assembleia. Caso o credor não receba o e-mail de convite até este horário deverá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº. (62) 99930-1787, comunicando o ocorrido. 3) Para cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. Caso o credor indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administradora Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 4) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet. 5) No dia da realização da Assembleia, a identificação e credenciamento dos credores se iniciará às 13:00 horas, em ambas as convocações, devendo cada credor que ingressar à sala se identificar para a equipe da Administradora Judicial, bem como exibir para a câmera documento de identidade válido correspondente ao informado no instrumento de mandato previamente encaminhado. 6) No momento do acesso à sala, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 7) O credenciamento será encerrado pontualmente às 14:00 horas. No intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da Assembleia, necessário para o ajuste de eventuais problemas técnicos que os participantes possam vir a enfrentar no dia, somente serão atendidos os credores que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte até o horário marcado para o encerramento do credenciamento. 8) Os trabalhos

assembleares serão iniciados no horário definido, e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão fazer a solicitação via chat, de modo que a Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 9) Na ocorrência de perda de conexão ou necessidade de suporte técnico durante os trabalhos, qualquer participante poderá contatar imediatamente o canal dedicado via WhatsApp, através do nº(62) 99930-1787, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão. 10) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo a Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 11) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo chat da plataforma (Google Meet), até o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia. 12) Após o encerramento da Assembleia, a Administradora Judicial lavrará a ata do ocorrido - que poderá ser feita de forma sumária -, após o que esta será projetada e lida, sendo submetida à aprovação de todos os presentes, motivo pelo qual se recomenda a permanência na sala virtual de realização da Assembleia até o fim da sua leitura e aprovação. As ressalvas encaminhadas pelo chat serão incorporadas à ata como anexos. 13) A forma de assinatura da ata será definida oportunamente entre a Administradora Judicial e os credores que deverão assiná-la. 14) A Assembleia será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 15) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal à Administradora Judicial seja feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do credenciamento da Assembleia em segunda convocação. Deverão as recuperandas afixarem, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionado para o "lixo eletrônico". 1ª ADVERTÊNCIA: No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos serem apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. O mesmo se aplica em relação aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. 2ª ADVERTÊNCIA: É de responsabilidade exclusiva do credor a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente e os canais de contato para suporte em relação a problemas técnicos e saneamento de dúvidas. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e terá uma via fixada no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Peixe/TO, 16 de junho de 2026. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18477719v2 e do código CRC 1acd5fc7.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00001646420268272737** - Roubo Majorado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **GILMAR FERREIRA LANDIN**, 05621809157, brasileiro, nascido em 16/02/1988 em Miracema do Tocantins, filho de NOEL FERREIRA LANDIN e MARIA DO SOCORRO MORAES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março de 2026. Eu, EVALDO MATIAS DA COSTA FILHO, escrevente do crime, lavrei e subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00001646420268272737** - Roubo Majorado - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra DELVANI PEREIRA NEVES, sem CPF identificado nos sistemas, brasileira, nascida em 10/05/1982 em lugar incerto, filho de IVANDE PEREIRA NEVES e EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a

3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de 03 de 2026. Eu, EVALDO MATIAS DA COSTA FILHO, escrevente do crime, lavrei e subscreve.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1921 de 15 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

Dispõe sobre a lotação dos(as) Residentes Jurídicos(as) integrantes do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) – Turma IV, no âmbito da Comarca de Porto Nacional/TO, e dá outras providências..

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022, e suas alterações, que institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Edital nº 16, de 20 de janeiro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que regulamentou o processo seletivo para ingresso na Turma IV do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), referente ao biênio 2026/2028, bem como suas posteriores retificações;

CONSIDERANDO a conclusão do processo seletivo e a formalização dos Termos de Compromisso de Residência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelos(as) residentes convocados(as);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1646, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário da Justiça nº 6110, de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 153, de 2026 - SEI 25.0.000008668-4;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 26.0.000011548-6;

CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR a Residente Jurídica LARISSA ALVES FERNANDES, integrante da Turma IV do Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), no CEPEMA da Comarca de Porto Nacional/TO;

Art. 2º- A lotação terá início em 15 de junho de 2026, conforme SEI nº 26.0.000011941-4;

Art. 3º- Encaminhe-se cópia deste ato administrativo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito

Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INVENTÁRIO Nº 0000893-75.2025.8.27.2721/TO

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES BARROS DE ALMEIDA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LEONTINO BARROS SOBRINHO

EDITAL Nº 18310609

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0000893-75.2025.8.27.2721, movida por RAIMUNDA RODRIGUES BARROS DE ALMEIDA em face do espólio de LEONTINO BARROS SOBRINHO, que era brasileiro, casado, CPF no 315.327.641-20, RG no 1.468.992 SSP/TO, falecido aos 09 de janeiro de 2024; e, por meio deste ficam CITADOS os interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 95, do processo supramencionado.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 29/05/2026.

Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei.

Océlio Nobre da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18310609v2 e do código CRC df53a2a4.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Data e Hora: 29/05/2026, às 18:34:11

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Editais

Edital nº 356, de 16 de junho de 2026

PRÊMIO EDUCAJUS: DE PAPO COM A JUSTIÇA 2026
Comarca de Itacajá

PRESIDÊNCIA/ASPRES

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, além de considerar os autos SEI nº 26.0.000006030-4, torna público e faz saber aos interessados o lançamento do presente concurso público denominado Prêmio EducaJUS: De papo com a Justiça 2026, para seleção de trabalhos elaborados na unidade escolar participante, segundo as condições determinadas neste Edital e anexos, e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. OBJETO

Constitui objeto do presente concurso público o desenvolvimento de trabalhos elaborados pelos estudantes e professores do 9º ano do Ensino Fundamental II da rede pública estadual de Itacajá que foi contemplada pelo Programa Institucional de Educação Sociojurídica do Poder Judiciário Tocantinense para a Promoção da (Des)Judicialização Consciente dos educandos das escolas públicas - EducaJUS: De Papo com a Justiça, com vistas à promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas dos direitos humanos na comunidade escolar; e a respectiva seleção, tudo conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos que deverão ser produzidos pelos alunos com orientação dos professores são divididos em **4 (quatro) categorias: Redação, Poesia, Música ou Desenho, que auxiliie o combate das desigualdades sociais e a defesa da dignidade humana.**

2. OBJETIVO

O Prêmio EducaJUS de papo com a Justiça 2026 tem por objetivo identificar, estimular, valorizar, divulgar e incentivar experiências educacionais, mediante apropriação de conhecimentos e troca de saberes, reconhecimento de necessidades sociais; orientados por membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 2605/2026 -PRESIDÊNCIA/ASPRES, de 28 de julho de 2025, que promovam a cultura dos direitos humanos, em seu largo espectro de temas, na Rede Pública de Ensino, com foco na transformação da realidade social local.

3. DA PREMIAÇÃO

O Prêmio EducaJUS de papo com a Justiça 2026 será concedido, exclusivamente, na categoria de estudantes e professores, de autoria individual para Redação, Desenho, Poesia e Música, sendo que as categorias Poesia e Música podem participar até 3 (três) autores, sendo que todas as categorias precisam de um orientador, que seja professor, na Escola Estadual de Itacajá e que tenham desenvolvido trabalhos literários ou artísticos com temática em Direitos Humanos e cidadania em uma das 4 (quatro) categorias: Redação, Poesia, Música ou Desenho, que auxiliie o combate das desigualdades sociais e a defesa da dignidade humana.

3.1 Serão premiados 1 (um) trabalho em cada categoria com a melhor nota entre todos os trabalhos artísticos inscritos e classificados pela comissão avaliadora oficial.

3.2 O Poder Judiciário do Estado do Tocantins concederá premiação, além do certificado com moção honrosa, aos trabalhos premiados.

3.3 Como forma de premiação deste Edital de Concurso Público, todos os estudantes e professores participantes receberão certificados de participação em reconhecimento ao trabalho desenvolvido.

3.4 Os certificados entregues aos estudantes poderão ser utilizados para cômputo das atividades complementares, conforme previsão no currículo de cada unidade escolar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O período de inscrição gratuita e voluntária consta do item denominado DA METODOLOGIA DO CONCURSO PÚBLICO do presente Edital, sendo do dia **18/06/2026** até o dia **22/06/2026** e será considerada como data da inscrição, a data do envio ao endereço eletrônico: **nupemectjto@gmail.com**

4.1.1 Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no cronograma deste edital.

4.2 É de inteira responsabilidade do(a)s candidato(a)s a veracidade dos dados pessoais informados no requerimento de inscrição.

4.2.1 O(A) professor orientador(a) de cada aluno concorrente é responsável por manter o *e-mail* atualizado para eventuais comunicações de caráter informativo, o que não o desobriga de acompanhar o andamento da seleção pública pelas publicações oficiais no Diário da Justiça eletrônico, bem como no endereço eletrônico: (<https://diario.tjto.jus.br>)

4.3 O processo de inscrição compreende o preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO V) e confirmação da seguinte declaração: "Declaro que as informações e todos os documentos por mim apresentados são cópias fiéis dos originais e que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal."

4.5 No momento da inscrição, o(a) candidato(a) tem completa ciência e concorda com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução da presente seleção, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação daqueles, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.6 A Comissão Geral deste concurso público não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.7 No ato da inscrição, o(a)s concorrente(s) ao prêmio e/ou seu representante legal, se menor, **deverão anexar cópia dos seguintes documentos:**

a) trabalhos elaborados nos moldes do anexo I;

b) termo de cessão de Direitos Autorais e Cessão do Uso de Imagem e Voz pelo Poder Judiciário nos termos do Anexo V;

c) autorização a(o) orientador(a) de cada autor(a) para inscrição do trabalho no prêmio pelo(a) professor(a) orientador(a) responsável, observado modelo do Anexo II; e

d) *e-mail* atualizado do(a) professor(a) orientador(a) de cada aluno concorrente.

4.8 Não serão aceitos quaisquer documentos que estejam ilegíveis ou, em se tratando de mídia digital, em formatos diferentes daqueles exigidos neste edital ou que não possam ser reproduzidos.

4.9 Somente serão aceitas as inscrições que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as demais.

4.10 O descumprimento de quaisquer dos requisitos, assim como a entrega fora do prazo, acarretará a desclassificação do grupo concorrente.

4.11 A Comissão Geral do concurso público, se entender necessário, poderá efetuar diligências para obter esclarecimentos ou sanar dúvidas a respeito das inscrições e dos trabalhos apresentados.

4.12 Serão julgados os trabalhos relativos às inscrições deferidas, inclusive aquelas objeto de recursos acatados.

5. DA METODOLOGIA DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 Cada etapa do EducaJUS de papo com a Justiça 2026 está programada para ocorrer segundo o seguinte cronograma:

ETAPA	ATIVIDADES DO EDITAL	DATA / PERÍODO
1.	Publicação pela Presidência e divulgação do Edital do Concurso Público pelo CECOM, para habilitação dos estudantes e	16.06.2026

	professores/orientadores dos grupos concorrentes da unidade escolar participante: Escola Estadual de Itacajá.	
2.	Publicação de Portaria para constituição da Comissão Geral do Concurso Público.	17.06.2026
3.	Abertura de prazo para inscrição, envio dos trabalhos e da documentação dos interessados (item 4.7), devendo todos os arquivos ser encaminhados em formato PDF ou no caso de música, arquivo de música e a letra da música em PDF ao <i>e-mail</i> do NUPEMEC: nupemectjto@gmail.com	18.06 a 22.06.2026
4.	Análise das produções artísticas e classificação das mesmas pela Comissão Geral do Concurso Público.	23.06.2026
5.	Confecção, pelo CECOM, dos certificados de participação e de menção honrosa, nos termos deste Edital.	24.06.2026
6.	Divulgação do resultado final, realização da mostra dos trabalhos concorrentes, premiação dos selecionados pela Comissão Geral do Concurso Público e entrega dos certificados de participação e de menção honrosa, nos termos deste Edital.	26.06.2026

5.2 O(A)s candidato(a)s, representado(a)s pelo(a)s professores(as) orientadores(as), somente poderão interpor um único recurso para cada inscrição do respectivo grupo concorrente.

5.3 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

5.4 As datas e horários poderão ser modificados pela Comissão Geral do Concurso Público, em virtude de necessidade e conveniência da Administração Pública e devidamente comunicada em tempo hábil, sem comprometer as fases deste concurso público.

5.5 Todos os prazos contidos no cronograma se encerram às 23h59min do dia definido em Edital:

5.6 As informações detalhadas sobre local e horário da cerimônia de divulgação de resultado e premiação serão informadas no e-mail do(a) respectivo(a) professor(a) orientador(a) responsável oportunamente.

6. DO PLANO DE AÇÃO DO TRABALHO INSCRITO NO PRÊMIO EDUCAJUS 2026

6.1 A elaboração do plano de ação do trabalho deverá conter os itens descritos no Anexo I.

6.2 O plano de ação do trabalho deverá ser encaminhado como anexo do pedido de inscrição no endereço eletrônico do NUPEMEC informado no item 4.1 deste Edital: nupemectjto@gmail.com.

7. DA COMISSÃO GERAL

7.1 A comissão geral do concurso público (comissão organizadora) é um órgão colegiado multissetorial de servidores públicos do Poder Judiciário do Tocantins e/ou convidados do Sistema de Justiça com experiência na educação em direitos humanos, em projetos e/ou docência, destinado a coordenar as atividades do presente concurso público, a ser constituída por Portaria expedida pela Presidência do TJTO.

Parágrafo único: Será designada para, inclusive, dirimir dúvidas e tratar de outras questões do Prêmio EducaJUS de 2026 com a Justiça 2026, podendo, inclusive, decidir pela outorga ou não do prêmio se entender que este não cumpra os requisitos do concurso.

7.2 Compete à Comissão Organizadora acima citada:

7.2.1 Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem às disposições deste Edital;

7.2.2 Efetuar a soma das notas lançadas por cada julgador e realizar desempate entre candidatos e os trabalhos;

7.2.3 Divulgar, no portal do TJTO/ ESMAT, os trabalhos premiados, com a indicação do nome de seus autores;

7.2.4 Interpretar os dispositivos deste Edital;

7.2.5 Fiscalizar a gestão do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

7.2.6 Definir, conjuntamente, os pesos dos critérios definidos no item 8.2 deste Edital, os quais serão divulgados no momento do anúncio dos resultados finais;

7.3 A Comissão Geral do Concurso Público (comissão organizadora) decidirá os casos omissos e excepcionais, e de sua decisão não caberá recurso.

7.4 Não poderão integrar tal Comissão pessoas diretamente ligadas aos trabalhos inscritos neste concurso público, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto em legislação.

7.5 A Comissão tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção dos trabalhos apresentados, inclusive para desclassificá-los caso não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

7.6 A relação completa dos projetos habilitados e vencedores, será publicada em Diário de Justiça, e serão disponibilizados no site do Poder Judiciário do Tocantins pelo CECOM.

8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO E PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

8.1. Os trabalhos devem ter, obrigatoriamente, relação direta com temas de direitos humanos e/ou cidadania, e observar o modelo apresentado neste Edital (ANEXO I)

8.2 A avaliação dos trabalhos será efetuada considerando os seguintes critérios:

- a) Coerência entre apresentação do tema do trabalho com o conteúdo e a temática de Direitos Humanos;
- b) Impacto e benefícios educacionais do trabalho em relação aos direitos humanos e/ou cidadania;
- c) Articulação entre os processos de conhecimento disseminado pelo EducaJUS de papo com a Justiça e aprendizagem;
- d) Se o trabalho auxilia na difusão de ações de promoção e defesa dos direitos humanos e/ou cidadania no cotidiano dos participantes, da comunidade escolar e/ou da comunidade local;
- e) Criatividade e inovação;
- f) Concordância entre os objetivos e os resultados esperados/alcançados;
- g) Se o trabalho obedece algum(ns) dos princípios da Educação para Direitos Humanos (PNEDH);
- h) O trabalho signifique afirmação de valores, atitudes e práticas que expressem a cultura dos direitos humanos e/ou cidadania.

8.3. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a maior nota dada à alínea "h" do subitem 8.2. Caso persista o empate no resultado da avaliação dos trabalhos, será adotado, também, como critério de desempate a avaliação das demais alíneas, respectivamente, e em ordem hierárquica, do subitem 8.2.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

9.1 São deveres dos selecionados:

9.1.1 Ceder os direitos relativos aos seus trabalhos ao TJTO/ESMAT, que poderá utilizá-lo para o fim previsto no Edital.

9.1.2 Enviar todos os dados e documentos exigidos pelo Edital.

9.1.3 Responsabilizar-se pela veracidade dos dados informados.

9.1.4 Assinar todos os documentos referentes ao recebimento dos prêmios.

9.2 Os autores dos trabalhos ficam cientes e, desde logo, autorizam que os trabalhos inscritos possam ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade do TJTO/ESMAT, como peças institucionais, em que predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores. Os autores dos trabalhos cedem também seus direitos autorais ao Tribunal de Justiça do Tocantins sem ônus.

9.2.1 Os participantes, desde já, declaram e reconhecem que, em sendo vencedores do presente concurso cultural, cederão ao TJTO/ESMAT, gratuitamente, e pelo prazo indeterminado, o direito de utilizar seu nome, bem como sua imagem e som de voz para divulgação do prêmio ou qualquer outra divulgação relativa ao presente concurso cultural.

9.2.2 Os vencedores do concurso comprometem-se a assinar os documentos exigidos pelo TJTO/ESMAT, bem como o termo de quitação do prêmio, sob pena de desclassificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO/ ESMAT

10.1 É dever do Tribunal de Justiça do Tocantins garantir a lisura da seleção e da premiação nos termos deste Edital do concurso público

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Após homologação do resultado pela autoridade competente, este será divulgado em solenidade prevista para o dia 26/06/2026 podendo esta data sofrer alterações em virtude de necessidade e conveniência da Administração pública;

11.2 Ao inscrever um trabalho no prêmio, os candidatos autorizam sua utilização em produções do TJTO/ESMAT, sem qualquer ônus para o órgão;

11.3 Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, em iniciativas de responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites da internet, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo e/ou cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamentos aos seus autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, a menção da autoria;

11.4. O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso público, sendo desclassificado de plano, após constatação de qualquer irregularidade;

11.5 Os participantes declaram expressamente que, no ato da inscrição para participarem do Prêmio EducaJUS de papo com a Justiça 2026 tiveram acesso ao Edital do concurso público, com o qual manifestam sua expressa e incondicional concordância;

11.6 Esta licitação não importa necessariamente em premiação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso;

11.7 Os participantes, ao enviarem seus trabalhos, manifestam sua total concordância com as regras deste concurso público;

11.8 O concurso público poderá ser interrompido, modificado, suspenso, adiado ou cancelado por problemas de acesso à rede de *internet*, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, falhas de *software* ou *hardware*, problemas com os servidores ou provedores do internauta ou por caso fortuito ou força maior, ou ainda por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da instituição promotora e que comprometa o concurso, de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, não sendo devido, nesse caso, nenhuma indenização ou compensação aos participantes;

11.9 Nas mesmas hipóteses do disposto no item acima, o Edital/Regulamento do presente concurso público cultural poderá ser alterado, inclusive para atender às disposições legais supervenientes;

11.10 Os vencedores poderão ser convidados para apresentarem seus trabalhos gratuitamente em eventos de divulgação do prêmio regulamentado por este edital, ou em eventos sobre a Educação em Direitos Humanos realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo custeados somente o deslocamento e a alimentação;

11.11 Os materiais solicitados pela Comissão Organizadora não serão devolvidos. Caberá à Comissão Organizadora a decisão sobre seu arquivamento ou descarte conforme previsto em legislação pertinente;

11.12 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelas partes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa;

11.13 Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins;

11.14 As informações referentes ao presente Edital/regulamento estarão disponíveis por meio do site oficial do Poder Judiciário do Tocantins (www.tjto.jus.br);

11.15 Todos os custos decorrentes da elaboração ou apresentação das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade da Unidade Escolar interessada;

11.16 A inscrição dos(as) alunos(as) e professores(as) orientadores(as) interessados(as), implicará na aceitação tácita das normas descritas neste Edital;

11.17 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Geral do Concurso Público que trata o item;

11.18 Eventuais questionamentos, informações adicionais ou quaisquer outras solicitações referentes ao concurso público regulamentado neste Edital, deverão ser encaminhados para Comissão Geral no endereço eletrônico da Diretoria do Foro de Itacajá informado no item 4.1.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Serão divulgados oportunamente.

13. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – MODELO DO TRABALHO;

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO A(O) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE CADA COAUTOR(A) PARA INSCRIÇÃO DO TRABALHO NO PRÊMIO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA;

ANEXO IV - TERMO DE FINALIZAÇÃO DO TRABALHO;

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TRABALHO E CESSÃO DE DIREITOS;

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Palmas, ____ de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente do TJTO.

ANEXO 1

ANEXO I – MODELO DO TRABALHO

Prêmio EducaJUS de papo com a Justiça 2026

Trabalho:

{Título do Trabalho}

Categoria:

- Poesia
- Redação
- Música
- Desenho

1. Justificativa

Descrever o problema ou a oportunidade que justifique o desenvolvimento deste trabalho.

Esta justificativa deve responder às seguintes questões:

? Por que o trabalho é necessário?

? Quais os motivos que geraram a sua necessidade?

? Quais os benefícios do trabalho para transformação da realidade?

2. Objetivo do trabalho

Descrever que mensagem pretende passar?

? O que é o seu trabalho? O que será feito?

? Deve ser redigido de forma clara, concisa e compreensível e se for um desenho, deve ser feito no tamanho A4.

3. Professor(a) Gestor(es) do Trabalho que será apresentado

Professor(a) que orientará este trabalho, juntamente com o(a) estudante criador(a) e executor(a) da trabalho educativo

Nome	
Telefone	Endereço Eletrônico

4. Aluno autor do Trabalho

Nome	Data	Assinatura

5. Recebimento – Diretoria do Foro de Itacajá

Nome	Data	Assinatura

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CADA CO-AUTOR E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PRÊMIO EDUCAJUS DE PAPO COM A JUSTIÇA 2026

Autorizo a inscrição do trabalho intitulado: _____, do qual sou autor(a), no EducaJUS 2026, e declaro conhecer e estar de acordo com as condições do edital do certame.

Itacajá, ____ de outubro de 2026.

DADOS DO AUTOR(A) E/OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço:	
Assinatura do(a) co-autor(a)	

Assinatura do do representante legal do(a) menor	
--	--

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIA.

Declaro para fins de inscrição no Prêmio EducaJUS de papo com a Justiça 2026 que sou co-autor(a) do trabalho:

Itacajá, _____ de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

[Assinatura do(a) co-autor(a)]

[Assinatura do representante legal do(a) menor]

ANEXO IV – TERMO DE FINALIZAÇÃO DE TRABALHO.

UNIDADE ESCOLAR:

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

TRABALHO:

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) / MATRÍCULA:

ESTUDANTE:

DATA DE INÍCIO: _____ DE _____ DE _____

DATA DE ENCERRAMENTO: _____ DE _____ DE _____

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que o referido TRABALHO foi finalizado com a execução de todas as fases e tarefas definidas no Plano de Ação.

Itacajá, _____ de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Professor(a) Orientador(a)

Assinatura do Gestor(a) da Unidade Escolar

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRABALHO E CESSÃO DE DIREITOS PRÊMIO EDUCAJUS DE PAPO COM A JUSTIÇA 2026.

Pelo presente instrumento, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu _____ (nome completo), inscrito no CPF/MF sob nº _____, RG nº _____, AUTORIZO, a cessão de direitos autorais e uso da imagem e voz, a exposição do Trabalho classificado no Edital de Concurso Público nº /2026, apresentado sob o título _____ desenvolvido de ____/____/____ (data de início) a ____/____/____ (data de término), sob a orientação de _____, (Nome completo), inscrito no CPF/MF sob nº _____, matrícula nº _____, para fins de eventos, divulgações, propagandas e retrospectivas relacionadas ao EducaJUS de papo com a Justiça 2026 (Portaria nº 2605/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 28 de julho de 2025,), a fim de atender a finalidade do presente Edital. Os direitos aqui cedidos e autorizados por meio deste instrumento são a título gratuito, sem que seja devida qualquer remuneração e por tempo indeterminado, podendo ser explorados quando julgar conveniente em qualquer parte do mundo e em todos os ramos (publicidade, edição, imprensa, design, etc.). Declaro que a presente autorização isenta o Poder Judiciário do Tocantins de quaisquer responsabilidades acerca de qualquer direito demandado relativo à presente autorização, inclusive quanto à eventuais reclamações de terceiros interessados e, posteriormente, aos materiais eventualmente veiculados e atrelados ao mesmo.

Itacajá, ____ de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável (número do RG) (número do CPF)
(menores de 18 anos)

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
MUNICÍPIO:	
UNIDADE ESCOLAR:	
NOMES DO (A) PROFESSOR(A) E ALUNO(A) PARTICIPANTE	
NOMES DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) E NÚMERO DE MATRÍCULA:	
TÍTULO DO TRABALHO:	

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 896/2026, de 16 de junho de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Roberto Ferreira Ribeiro, matrícula nº 352459, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 9 de 16 de junho de 2026

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), e disciplina o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) de servidores(as) efetivos(as) e estabilizado(as), a remoção por permuta, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), no sentido de que o concurso de remoção entre os servidores efetivos será regulado por Resolução do TJTO;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), no sentido de que o concurso de remoção se destina a prover as vagas nas comarcas do interior e da capital, segundo critérios fixados através de Resolução do TJTO;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos para a realização de Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) de servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras objetivas aplicáveis à remoção por permuta, instituto previsto no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sentido de que a remoção deve preceder as outras formas de provimento de cargos públicos vagos, de modo que antes da nomeação de novos(as) servidores(as) aprovados(as) em concurso público deve ser dada a oportunidade de remoção àqueles que já integram o quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 9ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 11 de junho de 2026, e o constante no processo SEI nº 26.0.000004772-3;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os critérios para a realização de Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) dos(as) servidores(as) integrantes do quadro de pessoal efetivo ou estabilizado(a) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (QSE-PJ).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, a administração pública poderá realizar a remoção do(a) servidor(a) efetivo(a) ou estabilizado(a) nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º A oferta de vagas pela administração pública em Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) visa racionalizar os interesses particulares dos(as) servidores(as) efetivos(as) ou estabilizados(as), de modo que a remoção do(a) candidato(a) classificado(a) se dá a pedido, observadas as regras desta Resolução.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se remoção o deslocamento do(a) servidor(a) efetivo(a) ou estabilizado(a) de uma comarca para outra.

§ 1º O deslocamento dentro da mesma comarca não implica remoção, sendo considerado mudança de lotação, realizada por ato do(a) Diretor(a) do Foro, conforme interesse da Administração.

§ 2º A mera concorrência no processo seletivo interno, sem a devida classificação dentro das vagas disponibilizadas, não gera ao(à) candidato(a) direito à remoção.

Art. 4º A remoção pelo PSPR somente ocorrerá mediante existência de vaga no quadro lotacional pretendido.

§ 1º O(A) candidato(a) poderá concorrer somente às vagas oferecidas para o mesmo cargo efetivo por ele(a) ocupado, observadas as alterações na nomenclatura do cargo determinadas em lei.

§ 2º A remoção será concedida por ato do(a) Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º Todas as comunicações relativas ao Processo de remoção serão realizadas por meio do DJe.

§ 4º O disposto no caput aplica-se às remoções realizadas no âmbito do PSPR, não se aplicando às hipóteses previstas no Capítulo VI desta Resolução, nem à remoção por motivo de saúde prevista no art. 20, inciso II.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O(A) servidor(a) interessado(a) em remoção para qualquer comarca do Poder Judiciário do Estado do Tocantins deverá inscrever-se no PSPR, independentemente da existência de vagas na comarca de destino.

Parágrafo único: Será disponibilizada consulta meramente informativa às vagas disponíveis nas comarcas, que não serão obrigatoriamente vinculadas a sua respectiva oferta no PSPR.

Art. 6º A inscrição não pressupõe a remoção, mas confere o direito de concorrer no PSPR.

Art. 7º Concorrerão os(as) servidores(as) que preencherem o requerimento eletrônico de participação no PSPR, disponível na área restrita do Sistema de Gestão de Pessoas/e-Gesp, até o dia útil anterior da publicação, no DJe, do aviso de inscritos(as).

Parágrafo único. Do aviso constará o número de vagas, cargo, comarca de destino.

Art. 8º Os(as) servidores(as) ocupantes de cargos em extinção poderão ser removidos(as) de ofício, a requerimento do interessado ou por concessão de condições especiais de trabalho, dentre outras hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 9º Para classificação e desempate observar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - maior tempo de exercício no serviço público (efetivo/comissionado) prestado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, da União, de outros Estados e do Distrito Federal, a ser comprovado mediante juntada de certidão em campo específico;

III - maior tempo de exercício no serviço público prestado a órgãos da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excluído o tempo já computado no inciso anterior, a ser comprovado mediante juntada de certidão em campo específico;

IV-maior idade.

Parágrafo único. A classificação será atualizada diariamente, conforme os critérios deste artigo.

Art. 10. No PSPR o(a) servidor(a) poderá indicar na mesma inscrição até 3 (três) comarcas, sendo admitidas alterações até o dia útil imediatamente anterior ao da publicação do aviso de vagas no DJe.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) poderá desistir de sua inscrição no PSPR a qualquer tempo.

Art. 11. Para fins de alocação em vaga específica, a Administração observará a ordem de classificação do art. 9º e, quanto às preferências do(a) candidato(a), considerará:

I – a ordem de preferência indicada no sistema; e

II – a data da última alteração das opções (art. 10) apenas como critério de ordenação interna das preferências e/ou de desempate operacional, sem prejuízo da ordem classificatória do art. 9º.

Art. 12. A remoção de servidor(a) e respectivo(a) cônjuge/companheiro(a), lotados(as) na mesma localidade, somente ocorrerá se:

I – ambos(as) estiverem inscritos(as) no PSPR, com opção para a mesma localidade; e

II – ambos(as) preencherem os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Havendo excesso de lotação no destino e defasagem na origem, a próxima vacância de cargo idêntico será destinada à comarca deficitária.

Art. 13. Todos(as) os(as) servidores(as) constantes do Aviso de Abertura de Vagas, ainda que fora do número inicial de vagas, deverão confirmar interesse em até 3 (três) dias úteis a partir da publicação no DJe, sob pena de desclassificação e cancelamento da inscrição no PSPR na vaga pretendida, passando a vaga ao(à) 2º(a) colocado(a) e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

RETIFICAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO

Art. 14. Da listagem de inscritos, da ordem classificatória e dos atos de convocação/abertura de vaga caberá:

I – pedido de retificação, quando se tratar de erro material ou inexistência formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à DIGEP; e

II – pedido de reconsideração, quanto ao mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e instruído, quando houver, com documentação comprobatória.

§ 2º O pedido de reconsideração será decidido pela Presidência no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo previsto neste artigo.

§ 3º Da decisão caberá recurso administrativo ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, observando-se o art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

§ 4º O pedido de retificação previsto no inciso I será analisado e decidido pela DIGEP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo, podendo ser realizada a correção de ofício quando constatado erro material.

§ 5º O pedido de retificação não terá efeito suspensivo, salvo quando a inexistência apontada puder alterar a ordem classificatória ou a ocupação de vaga, hipótese em que a DIGEP poderá, mediante decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo até a conclusão da análise.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS

Art. 15. É vedada a remoção de servidor(a):

I – em estágio probatório, ressalvadas as hipóteses de ofício, no interesse da Administração, ou no caso de não haver servidor estável com interesse no preenchimento da vaga, bem como nas hipóteses previstas no art. 19;

II – removido(a) há menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados dos efeitos da portaria da remoção anterior, ressalvadas as hipóteses do art. 18, I, e do art. 20, I e II;

III – que responda a PAD no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ainda que instaurado após a inscrição no PSPR.

IV – que tenha sido condenado(a), no biênio anterior à publicação do ato de abertura de vagas/listagem, por decisão com trânsito em julgado, conforme vedação prevista na Lei Orgânica do Poder Judiciário;

V – que tenha sofrido penalidade disciplinar de advertência nos 12 (doze) meses anteriores à abertura de vagas, ou penalidade de suspensão nos 2 (dois) anos anteriores;

VI – que esteja em licença e/ou afastamento por interesse particular, remunerado ou não pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

VII – que esteja cedido(a) para órgão alheio à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou para outro Poder.

§ 1º A contagem do prazo previsto no inciso II fica suspensa durante a fruição de licenças ou afastamentos sem remuneração, retomando-se a sua fluência a partir do efetivo retorno do(a) servidor(a) ao exercício.

CAPÍTULO V

PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS

Art. 16. Todo provimento de cargo será precedido de remoção, inclusive nos casos de primeiro provimento.

Art. 17. Inexistindo interessados(as) na remoção, os cargos vagos serão providos por nomeação, se houver concurso público vigente.

CAPÍTULO VI

REMOÇÕES NÃO VINCULADAS AO PSPR

Art. 18. Não se vinculam ao PSPR as remoções:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido;

III – a pedido de ocupante de cargo em extinção.

Parágrafo único. Nas remoções com fundamento no inciso II, deverá ser colhida manifestação do(a) titular da unidade de lotação e, quando se tratar de 1ª instância, também do Diretor do Foro.

Art. 19. A remoção de ofício ocorrerá sempre no interesse da Administração, podendo ser revisada a qualquer tempo.

Art. 20. A remoção a pedido poderá ocorrer:

I – por permuta;

II – por motivo de saúde do(a) próprio(a) servidor(a), cônjuge/companheiro(a) ou dependente, condicionada a laudo de junta médica oficial, independente de vaga.

CAPÍTULO VII

REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 21. A remoção por permuta entre servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá ocorrer, a critério da administração, por meio de requerimento escrito de ambos(as) os(as) interessados(as), conforme previsto no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 22. Para a remoção por permuta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os cargos efetivos ocupados pelos(as) servidores(as) interessados(as) devem ser idênticos;

II - o requerimento deve ser formulado via SEI, direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça e assinado conjuntamente pelos(as) servidores(as) permutantes;

III - o requerimento de remoção por permuta deve indicar as lotações dos(as) servidores(as) interessados(as) e ser instruído com a manifestação dos(as) responsáveis pelas unidades a que estão imediatamente subordinados(as).

Parágrafo único. A remoção por permuta será analisada e decidida pela Presidência do Tribunal de Justiça após a manifestação dos(as) responsáveis pelas unidades às quais os(as) servidores(as) interessados(as) estiverem vinculados(as).

Art. 23. Não será permitida a remoção por permuta para os(as) servidores(as) que incidam nas vedações do art. 15 desta Resolução, que estejam em processo de aposentadoria ou no interstício dos 12 (doze) meses que antecedem o implemento do tempo de aposentadoria.

§ 1º É vedada a prática de simulação de remoção por permuta, assim compreendida como aquela que, explícita ou implicitamente, visa impedir a abertura de remoção para determinada vaga, com ofensa direta aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública.

§ 2º Caso constatada a simulação da remoção por permuta, o ato que a concedeu será tornado sem efeito, com o retorno do(a) servidor(a) remanescente ou dos(as) dois(duas) permutantes à lotação originária, sem prejuízo da apuração, no âmbito administrativo, de infração disciplinar.

CAPÍTULO VIII

REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 24. A remoção por motivo de saúde permanecerá regulada pela Resolução que versa sobre a concessão de condições especiais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a servidores e magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que possua dependente com deficiência e pela Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

CAPÍTULO IX

GESTÃO DO PSPR

Art. 25. A gestão do PSPR caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, competindo-lhe:

I – gerenciar requerimentos no sistema informatizado;

II – minutar o Aviso de Abertura de Vagas e encaminhar à Presidência para publicação no DJe;

III – praticar os demais atos necessários à realização das remoções.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O(A) servidor(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) poderá desistir mediante requerimento ou se apresentar na comarca para a qual foi removido e entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de remoção, conforme previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§ 1º Descumprido o prazo de 10 (dez) dias para entrada em exercício, o(a) servidor(a) removido(a) será considerado(a) em inassiduidade e sofrerá desconto na remuneração proporcionalmente aos dias não trabalhados; decorridos 30 (trinta) dias do ato de remoção, a não apresentação do(a) servidor(a) removido(a) configurará abandono de cargo, na forma do art. 162 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§ 2º Na hipótese de o(a) servidor(a) removido(a) estar afastado(a) legalmente por fato superveniente à inscrição no Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR), o prazo para a apresentação contar-se-á a partir do término do afastamento.

§ 3º Na hipótese de o(a) servidor(a) removido(a) desistir da remoção ou não entrar em exercício a vaga será imediatamente ofertada ao(à) 2º(ª) colocado(a) e assim sucessivamente que tenha confirmado interesse na remoção (art. 13).

Art. 27. Os atos de remoção por meio do PSPR produzem efeitos a partir da publicação no DJe.

Art. 28. As remoções a pedido não geram ônus financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 29. Nas hipóteses de vacância e criação de cargo novo, dispensa-se a oferta ao PSPR se inexistir cargo correspondente em outra comarca.

Art. 30. Os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Art. 31. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça, por meio das Diretorias Geral e de Gestão de Pessoas, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 13 de 20 de Junho de 2024.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 10 de 16 de junho de 2026

Altera a Resolução TJTO nº 34, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, que estabeleceu novo regime de padronização das parcelas indenizatórias e auxílios da Magistratura e do Ministério Público, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público a uniformização das rubricas reconhecidas como constitucionais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta/CNJ/CNMP nº 14, de 06 de abril de 2026, notadamente o artigo 6º, parágrafo único, que estabelece que o valor unitário da diária devida aos magistrados observará o previsto no art. 227, II e III, alínea 'b' da Lei Complementar nº 75/1993, de modo a garantir o pagamento de diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a disciplina interna dos valores de diárias de magistrados com os novos parâmetros nacional, preservando, quando possível, a estrutura procedimental de concessão já adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de diárias de servidores e colaboradores, estabelecidas no Anexo I da Resolução TJTO nº 34/2015.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 9ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 11 de junho de 2026, conforme consta nos processos SEI nº 15.0.000011371-6 e nº 26.0.000008948-5,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TJTO nº 34, de 1º de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O magistrado, servidor ou militar que se deslocarem, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou internacional, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, conforme valores consignados no Anexo I desta Resolução.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução TJTO nº 34, de 1º de outubro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

ANEXO I**Resolução/TJTO nº 34, de 1º de outubro de 2015**

“Tabelas de valores de diárias
para deslocamentos no Estado, nacional e internacional

CARGO	NACIONAL (valores em R\$)	INTERNACIONAL (valores em US\$)
Desembargadores (as)	1.435,19	925,16
Juízes (as) de Direito	1.300,00	834,80

CARGO	DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS (valores em R\$)	NACIONAL (valores em R\$)	INTERNACIONAL (valores em US\$)
Servidores (as) e Militares	412,00	824,00	509,03

Adicional de deslocamento	257,79
---------------------------	--------

” (NR)

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 11 de 16 de junho de 2026

Altera o art. 14 da Resolução nº 19, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 19, de 22 de junho de 2017, que regulamenta o sistema de consignações em folha de pagamento no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a pertinência de atualização das normas internas frente às mutações do mercado financeiro e às práticas de crédito consignado praticadas pelas instituições bancárias oficiais;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que faculta à Administração Pública rever seus atos, de acordo com a conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 9ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 11 de junho de 2026, conforme o processo SEI nº 26.0.000003272-6;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Resolução nº 19, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 4º deverão ser amortizáveis até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 12 de 16 de junho de 2026

Dispõe sobre a concessão da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade à magistratura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituída pela Resolução Conjunta/CNJ/CNMP nº 14, de 06 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, que estabeleceu novo regime de padronização das parcelas indenizatórias e auxílios da Magistratura e do Ministério Público, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público a uniformização das rubricas reconhecidas como constitucionais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta/CNJ/CNMP nº 14, de 06 de abril de 2026, notadamente o artigo 11, que instituiu a gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, devida a magistrados e membros do Ministério Público que possuam filhos de até seis anos de idade, por dependente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o procedimento administrativo para requerimento, concessão, implantação, cessação e controle da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 9ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 11 de junho de 2026, conforme o processo SEI nº 26.0.000010639-8;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a concessão da gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade aos (às) magistrados (as), instituída pela Resolução Conjunta/CNJ/CNMP nº 14, de 06 de abril de 2026.

Art. 2º A gratificação será devida aos (às) magistrados (as), que possuam filhos de até 6 (seis) anos de idade, por dependente, no limite mensal máximo, não cumulável entre os genitores, de 3% (três por cento) do respectivo subsídio.

§1º Consideram-se dependentes para efeitos desta Resolução e percepção da gratificação, os filhos e/ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§2º Tratando-se de dependente com deficiência, a idade cronológica não será considerada, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput*.

Art. 3º A gratificação não pode ser percebida:

I - simultaneamente por magistrado (a) e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), quando estes (as) forem magistrados (as); e
II - quando o (a) magistrado (a) estiver em gozo de licença por interesse particular, cumprindo pena de disponibilidade ou afastado das funções por decisão em processo administrativo disciplinar ou ação penal.

Art. 4º A concessão da gratificação será realizada em pecúnia mediante percepção em folha de pagamento e não será incorporada, para qualquer efeito ao subsídio em razão do caráter indenizatório, conforme previsão do art. 5º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Art. 5º A concessão da gratificação dependerá de requerimento do magistrado, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de processo administrativo eletrônico (SEI).

Art. 6º O requerimento deverá ser instruído com:

I – certidão de nascimento ou documento oficial equivalente do dependente;

II – documento comprobatório da adoção, guarda ou tutela judicial, quando for o caso;

III – declaração de que o outro genitor não percebe a mesma gratificação em relação ao dependente indicado, quando for o caso;

IV – declaração de ciência quanto ao dever de comunicar imediatamente qualquer fato que implique cessação, suspensão ou revisão do pagamento.

§1º Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas a análise dos requisitos e conferência da documentação, cuja inclusão na folha de pagamento dependerá de autorização da Diretoria-Geral.

Art. 7º O pagamento da gratificação cessará:

I – a partir do mês subsequente àquele em que o dependente completar 6 (seis) anos de idade;

II – em caso de falecimento do dependente;

III – quando recebida pelo respectivo cônjuge ou companheiro (a) do (a) magistrado (a) quando esse (a) for magistrado (a) ou membro do Ministério Público; e

IV - quando o (a) magistrado (a) estiver em gozo de licença por interesse particular, cumprindo pena de disponibilidade ou afastado das funções por decisão em processo administrativo disciplinar ou ação penal

§1º Caberá ao (a) magistrado (a) comunicar, imediatamente à Presidência qualquer fato que implique cessação, suspensão ou revisão da gratificação.

§2º O recebimento indevido da gratificação sujeitará o beneficiário à restituição dos valores pagos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000022403-3

INTERESSADO DTINF

ASSUNTO Ampliação de licença de armazenamento e renovação de consultoria, suporte e garantia de software CAS (*Content Addressed Storage*)

Decisão Nº 4438 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação da DTINF para a realização de procedimento licitatório cujo objeto é a ampliação de licença de armazenamento e renovação de consultoria, suporte e garantia de software CAS (*Content Addressed Storage*), para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (6787049).

Foram acostados os artefatos de planejamento da contratação: Documento de Oficialização da Demanda (6777851), Estudo Técnico Preliminar (6901316), Gerenciamento de Risco 7099071(1) e Termo de Referência ajustado (7160581).

A ASTDG (7106598) informou que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 20**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

A Central de Compras promoveu pesquisa de preços, culminando na formulação do Mapa de Preços (7156795) e Informação 25160 (7156804), no total estimado de **R\$ 474.400,00** (*quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais*).

A DIVPODG informou a classificação orçamentária (7106906) e a DIFIN, apresentou o detalhamento de dotação orçamentária (7112373).

No Despacho de evento 7160598, a DTINF/DABD informou a identificação de Ata de Registro de Preços 13/2025 TRF4 (7160636), referente ao objeto a ser contratado, e sugeriu a adesão à esta Ata.

Informou que o valor unitário de cada item, está abaixo do valor médio da pesquisa de preço, sendo uma diferença no Item 1 de R\$ 550,00 (Total R\$ 55.000,00) e uma diferença no Item 2 de R\$ 4,99 (Total R\$ 53.892,00), representando uma economia total de R\$ 108.892,00 para todos os itens pretendidos.

Juntou aos autos:

1. Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), constante do evento 7181666;
2. Aceite da adesão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), referente à mencionada Ata de Registro de Preços, constante do evento 7182346; e aceite da empresa vencedora do certame (7170973)
3. Contrato Social da empresa Freenet Informática Ltda., evento 7183109;
4. Declarações, evento 7183119, relativas ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005 e na Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012;
5. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, constante do evento 7183126;
6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, evento 7183137;
7. Consulta ao SICAF, constante do evento 7183138, contendo as certidões de regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Receita Estadual e a Receita Municipal;
8. Cópia dos documentos do procurador da empresa Freenet Informática Ltda. evento 7183141;
9. Dados bancários para pagamento, evento 7183178; e

A minuta de contrato consta do evento 7183193.

O Parecer 1028 (7192505) da ASJUADMDG, opinou pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços em referência.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação constante dos autos, com fulcro nos artigos 86, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021, 52 da Instrução Normativa TJ/TO nº 4/2023 e 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) - evento 7181666, para aquisição de licenças de armazenamento e renovação de consultoria, suporte e garantia de software CAS (*Content Addressed Storage*), com vigência de 40 (quarenta) meses, destinadas a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo valor de **R\$ 365.508,00** (**trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oito reais**).

Por conseguinte, determino o envio dos autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual, conforme Minuta de Contrato 7183193;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **GABDTI** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2939/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/240636 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa**, **SECRETÁRIO CEJUSC-POLO**, Matrícula **354063**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 18/06/2026 a 20/06/2026, com a finalidade de realizar audiências no âmbito do programa CEJUSC Itinerante de Arraias – O Poder Judiciário Mais Próximo ao Cidadão, nos municípios de Combinado e Novo Alegre, nos dias 18 e 19 de junho de 2026, respectivamente. Conforme SEI: 26.0.000000253-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2940/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/240644 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Luciene das Graças Dantas, Matrícula 352975**, o valor de R\$ 1.715,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, com a finalidade de participar da 1ª Conferência Nacional dos ODS, em Brasília/DF, no período de 30 de junho a 02 de julho de 2026, na condição de Delegada representante do TJTO, conforme SEI 26.0.000007000-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1870 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 267/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011695-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa TRX Projetos e Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra Violência Patrimonial contra a Mulher: Reconhecer para Proteger, como parte do evento Violência Patrimonial contra a Mulher: reconhecimento, invisibilidade e resposta institucional sob a perspectiva de gênero, para magistrados(as), servidores(as), assessores(as), estagiários(as), residentes jurídicos, colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, integrantes da rede de proteção à mulher, membros do Sistema de Justiça, profissionais das áreas jurídica, psicossocial e educacional, estudantes e demais interessados na temática do enfrentamento à violência contra a mulher, modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 267/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1881 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 271/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011197-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Valdirene Cassia da Silva, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, na modalidade presencial..

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, matrícula 26563, como gestora do Contrato nº 271/2026, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar, matrícula 365503, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1878 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 270/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011740-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa SIG Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 270/2026 e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1879 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 270/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011740-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa SIG Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 270/2026 e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1880 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 270/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011740-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa SIG Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1869 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 266/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012226-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Andréa da Silva Brito, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Gestão prisional e garantia de direitos Sistema de Justiça, Sociedade Civil e Políticas Prisionais, como parte do curso Inspeções Judiciais, Execução Penal e Políticas de Cidadania para magistrados(as) e servidores(as) (das Varas Criminais e de Execução Penal) do Poder Judiciário Tocantinense; promotores(as) e defensores(as) com competência das áreas Criminais do Estado do Tocantins; membros dos Conselhos da Comunidade do Tocantins; membros do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins –; membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Tocantins (MEPCT/TO), na modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 266/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1859 de 10 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 264/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011737-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Leftec Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas e longarinas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 264/2026 e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérgio - matrícula 368287, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1860 de 10 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 264/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011737-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Leftec Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas e longarinas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 264/2026 e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1861 de 10 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 264/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011737-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Leftec Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas e longarinas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1883 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 273/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011738-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Roal Indústria Metalúrgica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 273/2026 e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1884 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 273/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011738-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Roal Indústria Metalúrgica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 273/2026 e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1885 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 273/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011738-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Roal Indústria Metalúrgica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1882 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 272/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011200-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Leonardo de Andrade Carneiro, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Módulo I - Metodologia Científica / Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, para magistrados(as), servidores(as), e equipes técnicas do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na atividade fim do TJTO, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento - matrícula 26563, como gestora do contrato nº 272/2026 e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1874 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 269/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011739-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana D'arc Batista Silva - matrícula 263644, como gestora do Contrato nº 269/2026 e o servidor Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1875 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 269/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011739-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416, como fiscal do Contrato nº 269/2026 e o servidor Orlúcio Lopes de Souza Moura - matrícula 74843, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1876 de 11 de junho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 269/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011739-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vita Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de móveis (poltronas), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416; e

III - Samuel Chaves de Carvalho Sérvio - matrícula 368287.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1872 de 11 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 268/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000011643-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa VG Capacitação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Workshop de Operacionalização do Módulo Contratos do Compras.gov.br, para Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e de órgão parceiro da ESMAT (Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO), modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do Contrato nº 268/2026, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000008771-7

CONTRATO Nº 279/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: V. Office Consultores Associados - Ltda

OBJETO: Aquisição de inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na conferência The Developer's Conference (TDC).

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 6.667,10 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000012254-7

CONTRATO Nº 278/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: João Felipe Fonseca Oliveira de Menezes

OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo VII - Direito Tributário e Execução Fiscal, como parte do curso Direito Público Aplicado: Teoria, Prática e Jurisprudência, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Público, na modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000004508-9

CONTRATO Nº 275/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: M. H. M Construções – Ltda

OBJETO: Aquisição de mesa com gaveteiro para a sala da presidência do Tribunal de Justiça.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000011765-9

CONTRATO Nº 280/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marlucy Ramos Albuquerque Carmo

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Módulo IV - Interseccionalidades e Populações Vulnerabilizadas - População em Situação de Rua (Resolução nº 425, de 2021 - alt. Resolução nº 605, de 2024); Migrantes (Resolução nº 405, de 2021) e Pessoas com Deficiência (Recomendação nº 81, de 2020), como parte do curso Temas Transversais: Prevenção à Tortura, Populações com Vulnerabilidade Acrescida no Ciclo Penal para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente aqueles(as) que atuam nas Varas Criminais e de Execução Penal do Poder Judiciário Tocantinense, bem como profissionais de outras instituições e de órgãos que desenvolvam atividades relacionadas à temática da prevenção à tortura e à proteção de populações com vulnerabilidade acrescida no ciclo penal, além de pessoas interessadas no estudo e no aprofundamento do tema, modalidade Ead.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 66/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025

PROCESSO 25.0.000024607-0

CONTRATO Nº 282/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Amazonas Comércio de Adesivos E Brindes – Ltda

OBJETO: Aquisição de crachá de identificação funcional, cordões personalizados e protetores para crachá, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: valor total estimado deste contrato é de R\$ 809,37 (oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução..

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4510

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 65/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026

PROCESSO 26.0.000007452-6

CONTRATO Nº 277/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construplac Construtora - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de persiana vertical em tecido com blackout e aplicação de película de controle solar tipo G-20, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 891/2026, de 16 de junho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS**, matrícula nº 239246, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 15/06 a 02/07/2026, **a partir de 15/06/2026 até 02/07/2026**, para serem usufruídas em 03 a 20/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 892/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, matrícula nº 352094, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13/06 a 12/07/2026, **a partir de 13/06/2026 até 12/07/2026**, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 893/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JERUSA SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 354127, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08/06 a 07/07/2026, **a partir de 08/06/2026 até 07/07/2026**, para serem usufruídas em 20/01 a 18/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 894/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LIBIA PORTILHO DE SOUSA**, matrícula nº 365111, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/06 a 07/07/2026, **a partir de 08/06/2026 até 07/07/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 895/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HARLY CARREIRO VARÃO**, matrícula nº 352468, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 16 a 27/06/2026, **a partir de 16/06/2026 até 27/06/2026**, para serem usufruídas em 11 a 22/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 897/2026, de 16 de junho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/06/2026, **a partir de 01/06/2026 até 30/06/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 278/2026, de 16 de junho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **SERGIO SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 225066, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 28/05/2026 a 26/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/240820**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358438	LÍVIA PÓVOA MENDES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	28/05/2026 à 26/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº159, de 2026 – SEI Nº 26.0.000008259-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **PALESTRA DE ABERTURA DA SEMANA DA SAÚDE COM O TEMA “O PROTAGONISMO DA PRÓPRIA VIDA: AUTORRESPONSABILIDADE, SAÚDE E PROPÓSITO”** a se realizar no dia 24 de agosto de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Palestra de Abertura da Semana da Saúde com o tema “O Protagonismo da Própria Vida: Autorresponsabilidade, Saúde e Propósito”.

Objetivo: Estimular magistrados, servidores e colaboradores a reconhecerem seu papel ativo na promoção da própria saúde e qualidade de vida, desenvolvendo atitudes de autorresponsabilidade, autocuidado e propósito, contribuindo para ambientes de trabalho mais saudáveis, humanizados e produtivos, em alinhamento aos objetivos da Semana Nacional da Saúde do CNJ.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 28 de julho a 24 de agosto de 2026.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Públicos-Alvo: Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.

Carga Horária de Certificação: 3 horas.

Modalidade: Semipresencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat para as comarcas do interior.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 300 vagas

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.	300

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça Brasileiro e membros da comunidade em geral.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas por meio da lista de frequência, no início e no final do período da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Atividade
24/8/2026 Segunda-Feira	13h30	Credenciamento
	14h	Abertura Oficial com autoridades
	Das 14h30 às 16h30	Palestra: O Protagonismo da Própria Vida: Autorresponsabilidade, Saúde e Propósito Palestrante: André Davim
	Das 16h30 às 17h	<i>Coffe Break</i>
Carga Horária Total		3 horas

5.1 PALESTRANTE

Nome	André Davim
Síntese do Currículo	Pós-doutor em Neurociências pelo Hospital Sírio-Libanês de São Paulo. Ministrou aulas na International Residency Program na Harvard Medical School e no Cambridge College (EUA). Em 2025, recebeu a Cruz do Mérito do Empreendedor – Juscelino Kubitschek, a mais alta distinção da Academia Brasileira de Honrarias ao Mérito, em reconhecimento à sua trajetória acadêmica e ao impacto de seu trabalho na educação e na ciência no país. É empresário, palestrante, consultor educacional e científico e presidente da The Neuro Academy, uma das maiores escolas de desenvolvimento humano do Brasil.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de junho de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUÍZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br